




---

**Tribunal Superior do Trabalho**

---

**DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA**

---

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RR-483.026/98.2**

**OBJETO** : CARTA DE SENTENÇA  
**REQUERENTE** : JOSÉ GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por José Guilherme Guimarães dos Santos, a fl. 226, tendo em vista que o despacho de admissibilidade de fl. 205 não atribuiu efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Concedo, pois, vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

**PROC. Nº TST-RR-577.152/99.0**

**OBJETO** : CARTA DE SENTENÇA  
**REQUERENTE** : AMILCAR AMARAL COUTO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI

**DESPACHO**

Amilcar Amaral Couto, pela petição de fl. 462, requer a extração de Carta de Sentença, solicitando "sejam extraídas as necessárias peças diretamente neste E. Areópago Superior, confeccionando-se as cópias autenticadas que formarão os autos apartados, com posterior remessa da Carta de Sentença ao E. Pretório Regional".

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta requerida.

Por outro lado, a retirada das cópias necessárias é ônus do Requerente, não havendo possibilidade de ser procedida por este Tribunal, que não possui dotação orçamentária para tal fim.

Concedo, pois, vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação do instrumento solicitado, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Quanto ao pedido de remessa da Carta à origem, indefiro por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

**PROC. Nº TST-RE-RR-635.133/2000.9**

**OBJETO** : CARTA DE SENTENÇA  
**REQUERENTES** : CARLOS IRLAM ESPÍNDOLA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Carlos Irlam Espíndola e outros, a fl. 436, uma vez que o Recurso Extraordinário interposto não prejudica a execução do julgado.

Concedo, pois, vista dos autos aos Reclamantes, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

**PROC. Nº TST-RR-647.269/00.0**

**OBJETO** : CARTA DE SENTENÇA  
**REQUERENTE** : FLÁVIA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Flávia de Medeiros, a fl. 246.

Concedo, pois, vista dos autos à Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

**PROC. Nº TST-RR-660.661/00.2**

**OBJETO** : CARTA DE SENTENÇA  
**REQUERENTE** : JOÃO DE DEUS OLIVEIRA MARQUES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por João de Deus Oliveira Marques Filho, a fl. 247.

Concedo, pois, vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

**PROC. Nº TST-RR-674.944/2000.3 (3ª REGIÃO)**

**RECORRENTE** : SUPERMIX COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : RODRIGO LAVALL DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON BOLÍVAR JÚNIOR

**DESPACHO**

A Segunda Turma, mediante o acórdão de fls. 144-9, negou provimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Os autos baixaram ao Tribunal de origem, após certificada, a fl. 151, a não-interposição de recurso contra a decisão proferida. O processo retornou a esta egrégia Corte, em atendimento à solicitação contida no Ofício GDGCJ.A1.nº 1550/01 (fl. 177) para exame da petição juntada a fls. 179-87, na qual Supermix Comercial Ltda. interpõe Recurso de Embargos. Esgotou-se a jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que não houve interposição de recurso no prazo legal, tendo sido certificado, em consequência, o decurso de prazo, remetendo-se os autos à origem. Por esses fundamentos, indefiro o processamento do Apelo. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR-739.910/2001.3**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA  
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES  
FILHO E DR.ª PAULA FRASSINETTI  
MATOS

**DESPACHO**

Raimundo Augusto Vale da Rosa, pela petição de fl. 903, requer a extração de Carta de Sentença "às expensas da parte recorrente, a fim de dar andamento ao processo na instância de origem, evitando-se assim que o RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO TENHA O EFEITO PRÁTICO DE SUSPENSÃO DE SUA TRAMITAÇÃO."

Verifica-se, entretanto, que a 1ª Vara do Trabalho de Belém decidiu "I-declarar a incompetência desta justiça para apreciar o pleito de indenização por danos morais e materiais. II- rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. III- declarar totalmente prescrito o direito de ação de Raimundo Augusto Vale da Rosa contra o Banco do Brasil S.A."

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por outro lado, apreciando os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, afastou o reconhecimento da preliminar de incompetência do judiciário trabalhista quanto a parcela de danos morais e de impossibilidade jurídica do pedido e deu "provimento ao recurso do Reclamante, para reformando a r. decisão, afastar a prescrição da ação, nos termos do e. 268 do TST, determinando a baixa dos autos à junta de origem a fim de que aprecie as demais questões, conforme entender de direito" (fls. 807-12).

Considerado que inexistem parcelas a serem executadas, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2001.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

**PROC. Nº TST-RR-462.503/98.9**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS  
DO ABC  
ADVOGADO : DR. RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

**DESPACHO**

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, pela petição de fls. 319-20, requer a extração de Carta de Sentença. Considerada a certidão de não-interposição de recurso contra a decisão proferida nos autos (fl. 317), indefiro o pedido em vista da ausência de objeto.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-519.255/98.9**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : VANDIR ALVES  
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Vandir Alves, a fl. 341, uma vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 330-1.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-578.614/99.3**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : DALZEIR PINTO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida pelo Reclamante, a fl. 287.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RR-583.536/99.0**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : ANA LÚCIA ESTERCI  
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida pela Reclamante, a fl. 277.

Concedo, pois, vista dos autos à Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-AC-584.695/99.5**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA  
AGRAVADOS : ADILSON DA SILVA ELLERES E MANOEL GERALDO DE CASTRO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DESPACHO**

A presente Ação Cautelar foi distribuída ao Ex.º Ministro Thaumaturgo Cortizo, no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, o qual indeferiu a liminar requerida, consoante despacho de fl. 296.

Agravamento foi interposto pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, tendo o Ex.º Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, mediante o despacho de fl. 324, suscitado a incompetência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para apreciar e julgar a presente Ação Cautelar, porquanto esta tem como escopo obter efeito suspensivo ao Recurso de Revista da Empresa, que não foi admitido, ensejando a interposição do Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-604.304/1999, ao qual foi negado provimento pela 3ª Turma.

Efetivamente, razão assiste a Sua Ex.ª

Declaro a incompetência funcional do Órgão, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113 do CPC, restando, assim, prejudicado o Agravo Regimental interposto.

Cancelo a distribuição efetivada a fl. 295.

Determino a reatuação do feito e a sua imediata distribuição no âmbito da 3ª Turma, observando-se o art. 377 e 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-613.860/99.5**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida pela Reclamante, a fl. 396.

Concedo, pois, vista dos autos à Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-618.095/99.5**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTES : LUIZ CARLOS PESSOA GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES E DR. MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Luiz Carlos Pessoa Guimarães e outros, à fl. 544, uma vez que o Recurso Extraordinário interposto não prejudica a execução do julgado.

Concedo, pois, vista dos autos aos Requerentes, pelo prazo de cinco dias, para que apresentem as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-671.310/00.3**

EMBARGANTE : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS  
EMBARGADO : JOÃO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Nos termos do Regimento Interno desta Corte, a competência para apreciar o referido apelo é do Ministro Relator da decisão agravada (artigo 339).

Determino, pois, o cancelamento da autuação como Embargos e da distribuição efetivada a fl. 145, para imediato encaminhamento do processo ao Ministro Relator da decisão agravada, no âmbito da 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-706.750/00.2**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
REQUERENTE : DANIELA ALVES DE FARIA  
ADVOGADO : DR. HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida pela Reclamante, a fl. 241.

Concedo, pois, vista dos autos à Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-721.717/01.0 (1ª REGIÃO)**

AGRAVANTE : MAUÁ DRINKS BAR LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
AGRAVADO : MÁXIMO LEONARDO DOS SANTOS CASTELLAN  
ADVOGADO : DR. EDINARDO DE CANTUÁRIA E SILVA

**DESPACHO**

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 47-8, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Mauá Drinks Bar Ltda.

Os autos baixaram ao Tribunal de origem, após certificada, à fl. 50, a não-interposição de recurso contra a decisão proferida.

O processo retornou a esta egrégia Corte, em atendimento à solicitação contida no Ofício GDGCJ.A1.nº 1274/01 (fl. 55) para exame da petição juntada às fls. 58-63, na qual o Agravante interpõe Recurso de Embargos.

Esgotou-se a jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que não houve interposição de recurso no prazo legal, tendo sido certificado, em consequência, o decurso de prazo, remetendo-se os autos à origem.

Por esses fundamentos, indefiro o processamento do Apelo.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-731.223/01.0**

EMBARGANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : DIVAN ALVES DE AMORIM  
 ADVODGADA : DR. CÁSSIA SIMONI ZANZARINI

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Nos termos do Regimento Interno desta Corte, a competência para apreciar o referido apelo é do Ministro Relator da decisão agravada (artigo 339).

Determino, pois, o cancelamento da autuação como Embargos e da distribuição efetivada a fl. 110, para imediato encaminhamento do processo ao Ministro Relator da decisão agravada, no âmbito da 4ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-749.158/01.4**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
 REQUERENTE : ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Antônio da Costa Veloso Filho, pela petição de fl. 234, requer extração de Carta de Sentença. Verifica-se, entretanto, que o instrumento foi extraído no TRT de origem, conforme certificado à fl. 230.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-755.080/01.5**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DR. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR  
 AGRAVADOS : WALDETE DA SILVA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Os Agravados, mediante petição de fl. 194, requerem a extração de Carta de Sentença.

O pedido, insito na inicial da Reclamação Trabalhista, julgada procedente em parte pelo TRT de origem (acórdão de fls. 133-5), refere-se a reintegração dos Reclamantes, resultando, portanto, em obrigação de fazer.

A reiterada jurisprudência desta egrégia Corte é no sentido de que a obrigação de fazer reconhecida por sentença não se submete a execução provisória, em face da impossibilidade de se restituir às partes o status quo ante, caso a decisão venha a ser reformada posteriormente.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RR-756.577/01.0**

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA  
 REQUERENTE : JÚLIA MARIA ABAS ERICEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Júlia Maria Abas Ericeira, a fl. 360.

Concedo, pois, vista dos autos à Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-761.654/2001.0**

AGRAVANTE : TEREZINHA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

**DESPACHO**

Terezinha Rocha, mediante petição de fl. 1109, informa o trânsito em julgado do processo de conhecimento e requer a extração de Carta de Sentença.

Indefiro o pedido, considerando que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em processo de execução provisória, iniciado mediante Carta de Sentença.

Restituam-se as peças apresentadas à Requerente, devendo, após, prosseguir o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/09/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : HC - 789012 / 2001 . 8  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**IMPETRANTE** : JOSÉ TEODORO ALVES E OUTRO  
**ADVOGADO** : VALDIR JUDAI  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
**PACIENTE** : REGINA MARA DE FÁTIMA KURAHASHI

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/09/2001 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

**PROCESSO** : AC - 788998 / 2001 . 9  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**AUTOR(A)** : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF  
**ADVOGADO** : ROBSON FORTES BORTOLINI  
**RÉU** : JOSÉ GIORDANO COLODETTI

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/09/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 789000 / 2001 . 6  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE  
**RÉU** : ANTÔNIO DOS SANTOS

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/09/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 789154 / 2001 . 9  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADO** : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND  
**RÉU** : ROSA MARIA SORCE FERREIRA E OUTROS

**PROCESSO** : AC - 789155 / 2001 . 2  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADO** : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND  
**RÉU** : NEUSA MARIA SOLDERA MENCHINI E OUTRAS

**PROCESSO** : AC - 789156 / 2001 . 6  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADO** : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND  
**RÉU** : GILMAR BARBOSA NOVAIS

**PROCESSO** : AC - 789157 / 2001 . 0  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADO** : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND  
**RÉU** : ROSIVANE GOMES CRUZ E OUTRA

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/09/2001 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 789151 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AUTOR(A)** : LUZIA HELENA VALE DE BARROS  
**ADVOGADO** : PAULO SÉRGIO TRENTO  
**RÉU** : MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI VELOSO

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/09/2001 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

**PROCESSO** : DC - 775200 / 2001 . 4  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**SUSCITANTE** : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES  
**ADVOGADO** : EDEGAR BERNARDES  
**SUSCITADO(A)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/09/2001 - Distribuição Extraordinária - SETP.

**PROCESSO** : R - 789160 / 2001 . 9  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECLAMANTE** : ARKI SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
**RECLAMADO(A)** : JUIZA-TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/09/2001 - Distribuição Extraordinária - SETP.

**PROCESSO** : MS - 789022 / 2001 . 2  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**IMPETRANTE** : ANTONIO JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA  
**IMPETRADO(A)** : MINISTRO FRANCISCO FAUSTO - CORREGEDOR-GERAL DO TST

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/09/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

**PROCESSO** : AC - 789024 / 2001 . 0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FERNANDES  
**AUTOR(A)** : CLUBE MILITAR  
**ADVOGADO** : CARLOS FERNANDO GUIMARÃES  
**RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brasília, 24 de setembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência		
		Vista Regi- Mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	Relator	Revisor	Juzo de Admissi- bi- lidade	Pedidos de ES			
				Relator	Revisor	No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido	No Pra- zo	Prazo Vencido			
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	7	-	-	13	1	-	-	3	8	3	-	-	-	-	-	29
FRANCISCO FAUSTO	-	-	-	1	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-
WAGNER PIMENTA	15	-	-	3	5	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-
VANTUIL ABDALA	3	-	-	7	-	-	3	1	-	9	-	-	-	-	-	-
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	16	1	-	8	7	-	1	10	-	107	-	-	-	-	-	-
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	12	-	-	6	7	-	4	7	-	62	-	-	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	17	1	-	5	1	-	-	2	-	68	-	-	-	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	12	-	-	25	4	-	-	4	-	21	-	-	-	-	-	-
GELSON DE AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-
MÁRCIO R. DO VALLE (JC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	13	-	-	7	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>95</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>76</b>	<b>25</b>	<b>-</b>	<b>8</b>	<b>25</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>349</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>29</b>

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência		
		Vista Regi- Mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	Relator	Revisor	Juzo de Admissi- bi- lidade				
				Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido	No Pra- zo	Prazo Vencido			
WAGNER PIMENTA	85	-	-	111	60	-	8	57	4	2	148	-	-	-	-	-
VANTUIL ABDALA	-	-	-	43	21	-	6	16	-	-	18	-	-	-	-	-
LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	85	2	-	6	-	-	-	-	-	138	-	-	-	-	-	-
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	85	2	-	42	88	-	3	36	7	1	497	-	-	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	112	2	-	50	95	-	10	94	19	4	304	-	-	-	-	-
ANTÔNIO JOSÉ BARROS LEVENHAGEN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	136	2	-	10	300	-	9	6	-	15	442	-	-	-	-	-
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	135	-	-	27	95	-	48	-	50	44	667	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>638</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>289</b>	<b>659</b>	<b>-</b>	<b>84</b>	<b>209</b>	<b>-</b>	<b>80</b>	<b>66</b>	<b>2215</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência		
		Vista Regi- Mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	Relator	Revisor	Juzo de Admissi- bi- lidade				
				Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido	No Pra- zo	Prazo Vencido			
WAGNER PIMENTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS	-	1	-	20	11	-	4	3	2	-	225	-	4	-	-	-
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	19	1	-	42	66	-	12	21	6	10	620	-	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	-	-	-	90	105	-	4	23	1	-	139	-	1	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	49	4	-	51	91	-	19	47	9	2	308	-	-	-	-	-
GELSON DE AZEVEDO	62	1	-	17	27	-	-	15	4	4	500	-	2	-	-	-
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	-	-	-	5	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	61	2	-	38	104	-	10	45	7	3	293	-	-	-	-	-
IVES GRANDA DA SILVA MARTINS FILHO	63	-	-	33	47	-	44	26	8	6	356	-	-	-	-	-
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	61	-	-	28	16	-	14	7	3	6	175	-	-	-	-	-
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	61	1	-	26	37	-	29	1	8	4	551	-	2	-	-	-
ANÉLIA LI CHUM	59	-	-	11	21	-	1	2	-	2	49	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>435</b>	<b>10</b>	<b>-</b>	<b>365</b>	<b>528</b>	<b>-</b>	<b>137</b>	<b>192</b>	<b>-</b>	<b>48</b>	<b>37</b>	<b>3217</b>	<b>-</b>	<b>9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001**  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

**SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS																	
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratu- ra De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência				
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês		No Pra- zo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido
WAGNER PIMENTA	383	4	-	109	210	-	135	14	-	3	-	4058	-	-	-	-		
RONALDO LEAL	423	5	-	106	222	-	20	168	-	1	-	5888	-	-	-	-		
JOÃO ORESTE DALAZEN	423	2	-	103	221	-	178	179	-	2	-	5252	-	-	-	-		
LUÍZ PHILIPPE V. DE M. FILHO	423	-	-	85	71	-	81	-	-	1	3	5961	-	-	-	-		
BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	423	-	-	50	34	-	74	-	-	2	1	6052	-	-	-	-		
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	423	-	-	134	96	-	72	18	-	1	5	5893	-	-	-	-		
JOÃO AMILCAR S. E. S. PAVAN	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>2498</b>	<b>11</b>	<b>-</b>	<b>587</b>	<b>874</b>	<b>-</b>	<b>560</b>	<b>379</b>	<b>-</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>33104</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		

**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001**  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

**SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS																	
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratu- ra de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência				
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês		No Pra- zo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido
ANÉLIA LICHM	423	3	-	161	-	-	12	-	-	-	4	5445	-	-	-	-		
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	423	4	-	33	70	-	37	70	-	-	-	7333	-	-	-	-		
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	383	7	-	54	342	-	93	342	-	-	1	6196	-	-	-	-		
ALOYSIO SILVA CORREIA DA VEIGA	423	1	-	66	241	-	20	241	-	-	1	4588	-	-	-	-		
JOSÉ PEDRO DE C. R. DE SOUZA	423	-	-	43	303	-	27	303	-	1	4	5767	-	-	-	-		
MARIA DE ASSIS CALSING	423	-	-	131	126	-	33	126	-	1	-	4604	-	-	-	-		
VANTUIL ABDALA	-	-	-	78	23	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>2498</b>	<b>15</b>	<b>-</b>	<b>566</b>	<b>1105</b>	<b>-</b>	<b>222</b>	<b>1105</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>33933</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001**  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

**SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA**

MINISTRO	PROCESSOS																	
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratu- ra De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência				
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês		No Pra- zo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido
FRANCISCO FAUSTO	3	4	-	5	33	-	2	-	-	-	-	54	-	-	-	-		
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	489	3	-	156	521	-	36	7	-	2	2	4036	-	-	-	-		
ENEIDA MELLO	492	3	-	117	370	-	156	18	-	3	-	3634	-	-	-	-		
CARLOS FRANCISCO BERARDO	489	1	-	75	357	-	140	4	-	4	4	3886	-	-	-	-		
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	438	3	-	57	168	-	1	-	-	-	-	4851	-	-	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>1911</b>	<b>14</b>	<b>-</b>	<b>410</b>	<b>1449</b>	<b>-</b>	<b>335</b>	<b>29</b>	<b>-</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>16461</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		PROCESSOS				Em Estudo				Despachos da Presi- dência			
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor			Juízo de Admissibi- lidade		
							Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido			No Prazo	Prazo Vencido
MILTON DE MOURA FRANÇA	395	11	-	226	393	-	312	-	-	-	-	-	3730	-	-	-	-	
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	499	3	-	163	539	-	57	-	-	2	1	3568	-	-	-	-	-	
IVES GANDRA MARTINS FILHO	518	-	-	57	116	-	375	-	-	3	1	4906	-	-	-	-	-	
RENATO DE LACERDA PAIVA	444	6	-	180	340	-	46	-	-	4	-	4931	-	-	-	-	-	
ALBERTO BRESCIANI	501	-	-	297	17	-	82	-	-	1	4	4808	-	-	-	-	-	
JOÃO AMÍLCAR PAVAN	459	-	-	145	-	-	90	-	-	-	-	5926	-	-	-	-	-	
ANÉLIA LI CHUM	-	-	-	-	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BEATRIZ BRUN GODSCHMIDT	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>2816</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>1068</b>	<b>1494</b>	<b>-</b>	<b>962</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>27869</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		PROCESSOS				Em Estudo				Despachos da Presi- dência			
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor			Juízo de Admissibi- lidade		
							Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido			No Prazo	Prazo Vencido
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	383	1	-	46	376	-	23	-	-	11	3	4992	-	-	-	-	-	
GELSON DE AZEVEDO	423	2	-	34	88	-	54	7	-	3	2	6080	-	-	-	-	-	
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	423	3	-	23	221	-	227	3	-	13	3	5630	-	-	-	-	-	
GUEDES DE AMORIM	423	-	-	31	365	-	132	2	-	2	4	4325	-	-	-	-	-	
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	423	-	-	40	162	-	152	-	-	7	28	5585	-	-	-	-	-	
ALOYSIO SANTOS	423	-	-	42	240	-	43	1	-	1	-	5339	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>2498</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>216</b>	<b>1452</b>	<b>-</b>	<b>631</b>	<b>13</b>	<b>-</b>	<b>37</b>	<b>40</b>	<b>31951</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	36	453

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RMA-676.919/2000.0 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA BERNARDINA SILVA ESPÍN-DOLA  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA  
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 12ª REGIÃO

## DESPACHO

A Recorrente, por meio da petição de fl. 341, requer a suspensão da tramitação do presente Recurso, para que se aguarde a decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional, tendo em vista a possibilidade de a controvérsia ser resolvida administrativamente pela Corte de origem.

Defiro o pedido e determino a suspensão da tramitação do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, permanecendo os autos na Secretaria do Tribunal Pleno, após o que, se não se confirmar o que alega a requerente, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 01 de outubro de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

## Processo: AG-E-RR - 160529 / 1995-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A) E : VALDECI MACEDO DOS SANTOS  
AGRAVANTE  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

## Processo: E-RR - 125514 / 1994-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : DARCI KISHIO NAKAMURA  
ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-DO  
EMBARGADO(A) : VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG S.A.  
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR

## Processo: E-RR - 253934 / 1996-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
VENHAGEN  
EMBARGANTE : CATERPILLAR BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
EMBARGADO(A) : DORIVAL FRANCISCO ASSIS BORTO-  
LETO  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EDUARDO FURLANET-  
TO

## Processo: E-RR - 337815 / 1997-1 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : NORMA ANDRADE LEÃO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS  
ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR

## Processo: E-RR - 338803 / 1997-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
EMBARGANTE : COSME DE SOUZA FIRME  
ADVOGADO(A) : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

**Processo: E-RR - 348910 / 1997-2 TRT da 15ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MEIRES SISTO VENEU  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

**Processo: E-RR - 349644 / 1997-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO  
 EMBARGADO(A) : VALDETE TAVARES SOARES DE MIRANDA PEAGNO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

**Processo: E-RR - 352714 / 1997-5 TRT da 8ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : ADRIANO BESSA FERREIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS

**Processo: E-RR - 353616 / 1997-3 TRT da 8ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO SILVA DE FREITAS  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA

**Processo: E-RR - 354551 / 1997-4 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANA MARIA ROCHA BASTOS  
 EMBARGADO(A) : MARIA IONE DOS SANTOS ZACARIAS E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

**Processo: E-RR - 362117 / 1997-0 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 EMBARGADO(A) : NELCI MOREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**Processo: E-RR - 365099 / 1997-8 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS AFONSO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Processo: E-RR - 365630 / 1997-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : JOÃO GODAS SAEZ  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LAILA RAHAL  
 ADVOGADO(A) : DR(A). WILTON RAVERI

**Processo: E-RR - 368935 / 1997-4 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : OSINETE CASTELO BRANCO ALVES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR(A) : DR(A). LYGIA MARIA AVANCINI

**Processo: E-RR - 371535 / 1997-5 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : AURINO PEREIRA DE SOUZA E OUTRAS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 PROCURADOR(A) : DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

**Processo: E-RR - 371812 / 1997-1 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
 EMBARGADO(A) : ADVINO DE SOUZA RODRIGUES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

**Processo: E-RR - 372182 / 1997-1 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : LUCIANO GASPARIANO PIMENTA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

**Processo: E-RR - 372713 / 1997-6 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA VERÔNICA ROLIM DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**Processo: E-RR - 374929 / 1997-6 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 EMBARGADO(A) : AGDA CRISTINE WISOCKI  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MIGUEL RIECHI

**Processo: E-RR - 377751 / 1997-9 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : HITANER ZAMBON  
 ADVOGADO(A) : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GILBERTO STÜRMER

**Processo: E-RR - 378465 / 1997-8 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : RUTINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**Processo: E-RR - 379814 / 1997-0 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : JOSÉ FRAGOSO DA LUZ E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO

**Processo: E-RR - 383040 / 1997-4 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA

**Processo: E-RR - 393215 / 1997-7 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BOLIVAR JOSÉ DUTRA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES RESENDE  
 EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)  
 PROCURADOR(A) : DR(A). MÁRCIA GUASTI ALMEIDA

**Processo: E-RR - 393410 / 1997-0 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EUCLIDES ANTÔNIO ZÍLIO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

**Processo: E-RR - 403347 / 1997-6 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : SILVANA ARRAZ REZENDE E OUTRAS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GISELE DE BRITTO

**Processo: E-RR - 405163 / 1997-2 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SEVERINO MIGUEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**Processo: E-RR - 408120 / 1997-2 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : DIÓGENES JUSTAMANTE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELCIO PEDROSO TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A) : OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**Processo: E-AG-RR - 410376 / 1997-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ADÃO MAURÍCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS



**Processo: E-RR - 415968 / 1998-9 TRT da 13ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 EMBARGADO(A) : JOANA D'ARC OLIVEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROSENO DE LIMA SOUSA  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PILÕES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO RODRIGUES DA ROCHA

**Processo: E-RR - 435238 / 1998-1 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MARIA JOSÉ FREITAS SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)  
 PROCURADOR(A) : DR(A). LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

**Processo: E-RR - 446201 / 1998-6 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MUNIZ PORTELLA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR

**Processo: E-RR - 449494 / 1998-8 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MARIA LÚCIA GOMES TONETE E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 PROCURADOR(A) : DR(A). JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

**Processo: E-RR - 450230 / 1998-5 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELYSEU FAGUNDES DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

**Processo: E-RR - 451659 / 1998-5 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

**Processo: E-RR - 454461 / 1998-9 TRT da 13ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS  
 EMBARGADO(A) : MARLENE DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO

**Processo: E-RR - 454905 / 1998-3 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO AMAZONAS - UTAM  
 PROCURADOR(A) : DR(A). VIVIAN MEDINA NORONHA  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDA MAIZA SANTOS DE MENEZES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

**Processo: E-RR - 457232 / 1998-7 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LUIZ OTICA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK

**Processo: E-RR - 458034 / 1998-0 TRT da 21ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BONIFÁCIO DE ANDRADE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MACAU

**Processo: E-RR - 462492 / 1998-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EUNICE DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI

**Processo: E-RR - 465592 / 1998-5 TRT da 19ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JADSON FERREIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIVANIA VITORINO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
 PROCURADOR(A) : DR(A). JOSÉ CORREIA NETO

**Processo: E-AG-RR - 466948 / 1998-2 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). WAGNER RAGO DA COSTA  
 EMBARGADO(A) : JUVÊNCIO JOSÉ GONTIJO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**Processo: E-RR - 466975 / 1998-5 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO(A) : LILIANE ADRIANO DE FREITAS E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROSA SUZY MENDONÇA DE MELO FRANCO

**Processo: E-RR - 469498 / 1998-7 TRT da 1ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADO(A) : AREDILSON BRAZ DUARTE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

**Processo: E-RR - 473254 / 1998-2 TRT da 6ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CALVANTI JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : FELIZARDO EGÍDIO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

**Processo: E-RR - 474103 / 1998-7 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MODESTO JANUÁRIO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ HENRIQUE VIANA FILHO

**Processo: E-RR - 474118 / 1998-0 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : MARIA MATILDE DE OLIVEIRA MARIANO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROMEU GUARNIERI

**Processo: E-RR - 495108 / 1998-6 TRT da 13ª Região**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : JOSELMA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA

**Processo: E-RR - 506655 / 1998-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA

**Processo: E-AG-RR - 509895 / 1998-2 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA LOUREIRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES

**Processo: E-AG-RR - 512953 / 1998-5 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ LARA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

**Processo: E-RR - 522809 / 1998-6 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : GÉRSO PETROCELI  
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Processo: E-RR - 524574 / 1998-6 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : EUGÊNIO KIMURA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SIDNEY VIDAL LOPES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

**Processo: E-RR - 533608 / 1999-2 TRT da 13ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
 EMBARGADO(A) : GENÉSIO ANDRADE DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOCÉLIO JAIRO VIEIRA

**Processo: E-AG-RR - 534791 / 1999-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOANES ERASMO PEREIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**Processo: E-RR - 536311 / 1999-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JANICE DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

**Processo: E-RR - 546221 / 1999-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LIDIANE BERNARDES CORREIA

**Processo: E-RR - 546281 / 1999-8 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADOR(A) : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS  
 EMBARGADO(A) : BENAIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

**Processo: E-RR - 549714 / 1999-3 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO JOSÉ RODRIGUES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO CARLO CORRÊA

**Processo: E-RR - 550681 / 1999-9 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES

**Processo: E-AG-RR - 551087 / 1999-4 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOS REIS NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**Processo: E-RR - 551882 / 1999-0 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JUAREZ DA COSTA SANTOS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**Processo: E-RR - 574559 / 1999-9 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : MOISÉS GERALDO TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO

**Processo: E-RR - 578381 / 1999-8 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 EMBARGADO(A) : OSWALDO PEREIRA DOS REIS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**Processo: E-RR - 582978 / 1999-0 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ANA FRANCISCA RAMIRES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**Processo: E-AIRR - 585013 / 1999-5 TRT da 10ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO DA COSTA ALVES  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**Processo: E-RR - 589121 / 1999-3 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADOR(A) : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GREGÓRIO MARINHO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

**Processo: E-RR - 593913 / 1999-9 TRT da 11ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
 PROCURADOR(A) : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA  
 EMBARGADO(A) : RONIVALDO VENÂNCIO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

**Processo: E-RR - 607515 / 1999-2 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : BENONE GOULART MARIANO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SADI PANSERA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**Processo: E-RR - 612195 / 1999-2 TRT da 5ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO SANTOS TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

**Processo: E-AIRR - 613415 / 1999-9 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA  
 EMBARGADO(A) : CLÁVIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). FLAVIO GALIMBERTI

**Processo: E-RR - 619544 / 1999-2 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ MAXIMILIANO LEAL TELES MOTA  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIA GARCEZ DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

**Processo: E-AIRR - 633280 / 2000-3 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARDOSO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**Processo: E-RR - 651488 / 2000-5 TRT da 5ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : IVANDO NERI DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

**Processo: E-RR - 654344 / 2000-6 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS CRIPPA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**Processo: E-AG-RR - 655069 / 2000-3 TRT da 3ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO

**Processo: E-RR - 658544 / 2000-2 TRT da 9ª Região**

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : ATAÍDE BORTOLLOTTO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ



## Processo: E-AIRR - 662154 / 2000-4 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO(A) : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BATISTA  
 EMBARGADO(A) : USINA FREI CANECA S.A.

## Processo: E-RR - 663031 / 2000-5 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADOVADO(A) : DR(A). SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : UBIRAJARA LESSA TAVARES E OUTROS  
 ADOVADO(A) : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

## Processo: E-RR - 663277 / 2000-6 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADOVADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO  
 EMBARGADO(A) : HELENO SEVERINO DA SILVA E OUTRO  
 ADOVADO(A) : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA

## Processo: E-RR - 666019 / 2000-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR(A) : DR(A). KÁTIA BOINA  
 EMBARGADO(A) : ANGELA SIQUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADOVADO(A) : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

## Processo: E-AIRR - 666072 / 2000-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : VILTON DE REZENDE JÚNIOR  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

## Processo: E-RR - 666733 / 2000-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 PROCURADOR(A) : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
 EMBARGADO(A) : ADÃO DOS SANTOS  
 ADOVADO(A) : DR(A). CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

## Processo: E-RR - 667974 / 2000-9 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOVADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BARRETO QUADROS  
 ADOVADO(A) : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA

## Processo: E-AIRR - 668719 / 2000-5 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADOVADO(A) : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
 EMBARGADO(A) : MARIA SILVA MORAES  
 ADOVADO(A) : DR(A). WÉLTON RÓGER ALTOÉ

## Processo: E-AIRR - 673769 / 2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COLISEU SEGURANÇA LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : FILEMON DE MIRANDA  
 ADOVADO(A) : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO  
 EMBARGADO(A) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.

## Processo: E-AIRR - 674179 / 2000-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO VON DER HEIDE VIEIRA  
 ADOVADO(A) : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

## Processo: E-AIRR - 675525 / 2000-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELTON BAUMGARTNER GERLACK  
 ADOVADO(A) : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
 PROCURADOR(A) : DR(A). PAULO MOURA JARDIM

## Processo: E-AIRR - 676354 / 2000-8 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : HAMPHEY ALLAN DE PACE RATTI  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

## Processo: E-AIRR - 682263 / 2000-5 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : VALDEMAR PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADOVADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

## Processo: E-AIRR - 684015 / 2000-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR(A). MARCO CÉSAR DE NADAI  
 EMBARGADO(A) : KÁTIA ROSANE CEVADA  
 ADOVADO(A) : DR(A). CARLOS ROBERTO RODRIGUES ABREU

## Processo: E-AIRR - 685751 / 2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADOVADO(A) : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : DORACY PEREIRA MARQUES  
 ADOVADO(A) : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

## Processo: E-AIRR - 686815 / 2000-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DIONÍSIO DA SILVA  
 ADOVADO(A) : DR(A). VALDIR KEHL

## Processo: E-RR - 693796 / 2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : WANDERLEI GONÇALVES LEÃO  
 ADOVADO(A) : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## Processo: E-AIRR - 699061 / 2000-9 TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA  
 ADOVADO(A) : DR(A). MARCOS FERNANDES DE FARIA

## Processo: E-AIRR - 703509 / 2000-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MORAES E OUTRO  
 ADOVADO(A) : DR(A). ANTÔNIO SABINO

## Processo: E-AIRR - 703931 / 2000-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA  
 ADOVADO(A) : DR(A). RUDOLF ERBERT  
 EMBARGADO(A) : RICARDO UBEDA  
 ADOVADO(A) : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO

## Processo: AG-E-RR - 442738 / 1998-7 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 AGRAVADO(S) : EDTON RIBEIRO DE SANTANA  
 ADOVADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

## Processo: AG-E-AIRR - 448740 / 1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
 ADOVADO(A) : DR(A). GILBERTO NEI MULLER  
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA FERREIRA E OUTRAS  
 ADOVADO(A) : DR(A). ROBERTO NELSON BRASIL

## Processo: AG-E-RR - 499080 / 1998-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : BORUCH ABRAM AISENBERG E OUTRO  
 ADOVADO(A) : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

## Processo: AG-E-RR - 577577 / 1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ELITON ALEXANDRE  
 ADOVADO(A) : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADOVADO(A) : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
 ADOVADO(A) : DR(A). SADI PANSERA  
 ADOVADO(A) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

## Processo: AG-E-RR - 583825 / 1999-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DUILIO BRUNIERA  
 ADOVADO(A) : DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA

## Processo: AG-E-AIRR - 626069 / 2000-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SILVIO FERNANDES  
 ADOVADO(A) : DR(A). AUGUSTO CARLOS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADOVADO(A) : DR(A). SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

## Processo: AG-E-AIRR - 694136 / 2000-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT  
 ADOVADO(A) : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE  
 ADOVADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria



**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 27ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 2 de outubro de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 349567 / 1997-5 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 436026 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 541657 / 1999-6 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: MSA - INFORMÁTICA SISTEMAS E AUTOMAÇÃO S.A.	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 13ª REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN	<b>RECORRENTE</b>	: DR. HEGEL DE BRITO BOSON	<b>RECORRENTE</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	<b>ADVOGADO RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS	<b>PROCURADORES</b>	: DR. OSCAR DE CASTRO MENEZES E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>RECORRIDO</b>	: HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	<b>RECORRIDOS</b>	: ANTÔNIO ANÍSIO VILLAR NETO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAROLDO SOUZA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 468210 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª CELINA LOPES PINTO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 358681 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 543018 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE</b>	: ELVO JOÃO BONETTI	<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA	<b>RECORRENTE</b>	: MARIÁ DO COUTO SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	<b>RECORRIDA</b>	: ELIANE LIMA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDA</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM, DR. LÚCIO TADEU DA SILVA, DR. GUSTAVO JUCHEM E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 471772 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ADEMIR MARCOS AFONSO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 396934 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 547691 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRENTE</b>	: PEDRO FERREIRA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE</b>	: MAURI RAMPAZZO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE</b>	: NILCE MARIA BAGGIO CASAGRANDE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. BRUNO RIBEIRO	<b>RECORRIDA</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO VILMAR DA SILVA
<b>RECORRIDOS</b>	: PAULO BERNARDO HANSEN DOLZAN E OUTROS	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª VANDA VERA PEREIRA	<b>AGRAVADO</b>	: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 472457 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON ANTÔNIO SGUARIZI
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 401753 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 548434 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTES</b>	: CLÁUDIO ELOI DE SANTANA FILHO E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRENTE</b>	: ASBERIT LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 17ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ANA PAULA PROTZNER MORBECK	<b>RECORRIDA</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>RECORRENTE</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
<b>RECORRIDO</b>	: CAETANO CASTUCCI NETO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 472494 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCURADORES</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
<b>PROCESSO</b>	: RXOFMS - 413589 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRIDOS</b>	: ADILIO CARVALHO E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRENTE</b>	: WALDOILTON RODRIGUES CHAVES E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA
<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 552875 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>IMPETRANTE</b>	: JOSÉ DE RIBAMAR MANDU	<b>RECORRIDA</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª RITA MARIA LOBO DE QUEIROZ	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 488203 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE</b>	: EXPRESSO ALBATROZ LTDA.
<b>INTERESSADA</b>	: SIDNALVA MARTA MENUS DUARTE	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE</b>	: ARMINDO ACÍLIO ALVES	<b>AGRAVADO</b>	: ERINEU ANTÔNIO ZINN
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE SÃO LUÍS	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. NILTON CORREIA E DR. FRANCISCO XAVIER MADUREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 426625 / 1998-7 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 558262 / 1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>RECORRENTE</b>	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 488347 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFPA	<b>RECORRENTE</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. ITAMIR CARLOS BARCELLOS E DR.ª MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	<b>RECORRIDA</b>	: CONCEIÇÃO DE MARIA PARENTE CARNEIRO LINHARES
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM/PA	<b>RECORRIDOS</b>	: WALMIR DE SANTANA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
		<b>ADVOGADOS</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL
		<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 505933 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 577268 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
		<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
		<b>RECORRENTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
		<b>PROCURADOR</b>	: DR. FRANCISCO DE ASSIS GAMA	<b>RECORRIDO</b>	: BANNAS ALIMENTOS LTDA.
		<b>RECORRIDA</b>	: LOURDES MARQUES DE PIZA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AISSAR ELIAS DE MORAES
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 587852 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 539937 / 1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		<b>RELATOR</b>	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	<b>RECORRENTE</b>	: GEVISA S.A.
		<b>RECORRENTE</b>	: ERNESTO VILLA CARREIRO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ANA CLÁUDIA MORO SERRA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN	<b>RECORRIDO</b>	: CLÓVIS SERRACINE
		<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALCEU GARAVELO
		<b>PROCURADOR</b>	: DR. VICTOR FARJALLA	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
				<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 612178 / 1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
				<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
				<b>AUTOR</b>	: MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO DE MEDEIROS FERNANDES
				<b>INTERESSADA</b>	: OLGA RAMOS DE MELO LIMA



<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 615997 / 1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 647472 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AG-ROAR - 671240 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTES	: HÉLIO DE OLIVEIRA FONTES E OUTROS	AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS AMORIM MOLINÁRIO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR. EMMANUEL PINTO CARNEIRO	RECORRIDA	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADA	: LUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO	: AURICÉLIO FONTENELE MAGALHÃES	ADVOGADOS	: DR. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO E DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADOS	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 655966 / 2000-1 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: A-RXOFROAR - 671537 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 617693 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: RENÉ JORGE (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO	: GILBERTO DOS SANTOS	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
RECORRENTE	: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADA	: DR.ª NEIVA APARECIDA DOS REIS	AGRAVADOS	: RAIMUNDA LIEGE SOUZA DE ABREU E OUTROS
PROCURADOR	: DR. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 655995 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO	: WILSON GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAG - 673645 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 632394 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: GERALDO STARLING DINIZ LEROY	AGRAVANTE	: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRENTE	: ARGOS SOARES DE MATOS	ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
ADVOGADO	: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 660799 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	INTERESSADAS	: RAIMUNDA GARRETO DA SILVA E OUTRAS
RECORRENTE	: JOSÉ TANAJURA CARVALHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOÃO SILVA MIRANDA
ADVOGADO	: DR. LAY FREITAS	RECORRENTE	: ITALTRACTOR PICCHI ITP S.A.	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 676891 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA VIVEIROS	RECORRIDO	: JOSÉ REIS VERDIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. LUIS CARLOS JUSTE	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDA	: REVEX INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SALTO	ADVOGADO	: DR. JAIME LINHARES NETO
ADVOGADO	: DR. MARCELO GONÇALVES DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 660816 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE SOMEP - SOCIEDADE DE METALURGIA E PROCESSOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 637446 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE	: LADEHIRA LOSSÁVARO PANCINI	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. RENATO HILSDORF DIAS	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 677278 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE	: MAXLENE DOS SANTOS	RECORRIDO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR. GERALDO DA SILVA DANTAS	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
RECORRIDOS	: CLÍNICA NOSSA SENHORA APARECIDA E OUTRO	RECORRIDA	: REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 638895 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WLADimir GARCIA RAMON	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ANDRADINA	RECORRIDO	: REINALDO MECHICA MIGUEL
RECORRENTE	: SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 660958 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 678084 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO	: CLAUDINEI DA SILVA RAMOS	RECORRENTE	: PETRI S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS	REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 639473 / 2000-9	RECORRIDA	: REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. DR. WLADEMIR GARCIA RAMON	PROCURADORES	: DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ANDRADINA	RECORRENTES	: DINORÁ FRAGA DA SILVA E OUTROS
AUTOR	: VALDIR JOSÉ BUSSOLOTTO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 662484 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E DR. ALZIR COGORNI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDOS	: OS MESMOS
RÉU	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE	: FRANCISCO FIGUEIREDO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 679203 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 643886 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA	: REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE	: ANTÔNIO FRANCISCO COUTO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES E DR.ª JOYCE MACHADO E MELO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	RECORRIDO	: ISNAILDO CARNEIRO DA CUNHA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDA	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADA	: DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DR. VALSUI CLÁUDIO MARTINS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
RECORRIDO	: REINALDO FLORÊNCIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 664785 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 681032 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ROSA MARIA F. DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 643901 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADOS	: DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI E DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRENTE	: FRANCISCO PERDONÁ-ME	RECORRIDO	: ANTONIO FERNANDES PEREIRA	RECORRIDO	: NELSON DO CARMO LEONARDI
ADVOGADO	: DR. NEWTON ODAIR MANTELLI	ADVOGADA	: DR.ª FERNANDA DE H. C. HADDAD	ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ARAQUARA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MÁRIO MILLER	<b>PROCESSO</b>	: A-RXOFROAR - 664809 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO		
<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 645973 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL		
AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA		
ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADOS	: ALICE ALAIDE SILVA COSTA E SOUSA E OUTROS		
AGRAVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO		
ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR CAZALI				



<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 683576 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 696145 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 711435 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE	: J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	ADVOGADOS	: DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR.ª CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA E DR. NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
AGRAVADA	: CREUZA VIANA MOTA	RECORRIDO	: MARIBEL GAMALLO TORRES	AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO OESTE CATARINENSE
ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. PAULO DE FREITAS SOLLER	ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
<b>PROCESSO</b>	: AG-ROMS - 685078 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 696165 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 711437 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	: ALMIR SIQUEIRA DE AZEVEDO	RECORRENTE	: WAGNER MARTINS BELMUDES	RECORRENTE	: SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADAS	: DR.ª MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO E DR.ª VERÔNICA EVANGELISTA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO	: ANASTÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 685982 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 696529 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 712009 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRENTES	: VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL PEIXOTO E OUTRAS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
RECORRIDA	: MARIA LUZIA LOPES ASSIS	RECORRIDO	: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PONTES DIAS
ADVOGADA	: DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO	: LEANDRO TRAJANO PAMPLONA	RECORRIDO	: FLÁVIO MESQUITA NETO
<b>PROCESSO</b>	: AG-ROAG - 685985 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 699985 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAÇÃO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE	: JOÃO DE DEUS NUNES	RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 712011 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO	: DR. VICTÓRIO LEDRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: ESMERALDO MARCIANO
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 689276 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 700001 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
RECORRENTE	: VALDECI VICTOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 712021 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. PAULO CELSO COSTA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDAS	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. E OUTRA	PROCURADOR	: DR. DENISE MAIA SCHELLENBERGER	RECORRENTES	: DELTA PUBLICIDADE S.A. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	RECORRIDO	: JORGE DA ROSA	ADVOGADO	: DR. MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 689955 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANA AMÉLIA DATTEIN	RECORRIDA	: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE REIMUNDO GELSDORF	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRENTE	: CLEBER AFONSO BERNARDINO	ADVOGADO	: DR. ANGELO SAVI	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI	<b>PROCESSO</b>	: AC - 709158 / 2000-8	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 712200 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO	: COMERCIAL CARLTON LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ ULTRAMARI	AUTOR	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 690394 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÕES E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LEONARDO MELLO SAYÃO CARDOZO
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ALFREDO AUGUSTO MOOJEN	<b>PROCESSO</b>	: AR - 709497 / 2000-9	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 712218 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 694229 / 2000-9 TRT DA 14A. REGIÃO	AUTOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO CINELLI
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: DR. ADNAN EL KADRI
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO	RELATOR	: ROMS - 711047 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 712229 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE	: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RECORRENTE	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR	: DR. TITO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIETA LTDA.	RECORRENTE	: FLÁVIO AUGUSTO BASTOS DA SILVEIRA
RECORRIDOS	: ADILENE SOUZA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE	: DR.ª ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. OSVALDO GIMENES
ADVOGADO	: DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: AJALÍRIO NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
		RECORRIDOS	: OS MESMOS	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
		AUTORIDADE COADJUDICATÓRIA	: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE		



<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 712237 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 718685 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 734478 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: MARIA DO SOCORRO ALVES AQUINO	RECORRENTE	: MARIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS	RECORRENTE	: ESTEVÃO MARQUES ACUNHA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	ADVOGADO	: DR. ZENO B. SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS	RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA	: DR.ª MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	PROCURADORA	: DR.ª MARIA BENEDITA DE JESUS	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 713944 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AG-AC - 719505 / 2000-3	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 737177 / 2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELÓ HORIZONTE	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. CELSO MORAES DA CUNHA	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO	: HUMBERTO CEZAR FERREIRA PRATO (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO	: WALDIR JOSÉ BATISTA
PROCURADOR	: DR. WALTER SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECORRIDO	: JOÃO BATISTA HIGINO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 720233 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO SORIA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 713962 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE	: NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 741414 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR.ª LÍBIA MARTINS CARREIRO	RELATORA	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO	: SEBASTIÃO DA SILVA IZIDORO	RECORRENTE	: ELISANE PETRY GONÇALVES
ADVOGADA	: DR.ª CARMEM FEDALTO SARTORI	ADVOGADO	: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR.ª MIRIAM MORAES FEIJÓ
RECORRIDO	: LAUDELINO DE VICENTE	AUTORIDADE COADJUDICADA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDA	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO MENDES FILHO DOS CABOS E SOLDADOS DA BRIGADA MILITAR
ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANE FERRAZ PIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 725027 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ RECKZIEGEL
AUTORIDADE COADJUDICADA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COADJUDICADA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 715292 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE	<b>PROCESSO</b>	: A-ROMS - 742116 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR.ª LÍBIA MARTINS CARREIRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE	: TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO	: SEBASTIÃO DA SILVA IZIDORO	AGRAVANTE	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOA VISTA
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. HÉLCIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
PROCURADORA	: DR.ª GIUSEPPINA PANZA BRUNO	AGRAVADO	: WALTER DIAS CHAVES	AGRAVADO	: AGENOR DOS REIS SANTOS
RECORRIDOS	: GILDA ROCHA DE MELLO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. EDVIL CASSONI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR.ª MARIA CRISTINA DUARTE DE MOURA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 725030 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AG-AC - 742129 / 2001-0
<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 715296 / 2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: CATANBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE E AUTOR	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
RECORRENTE	: SERVIER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA	ADVOGADOS	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR.ª ELIANA TRIGUEIRO FONTES	AGRAVADO	: WALTER DIAS CHAVES	AGRAVADO E RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO	: EDSON VIANA BARRETO	ADVOGADO	: DR. EDVIL CASSONI JÚNIOR	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 726795 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 742505 / 2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 716584 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: FRANCISCO BOLIVAR LOBO BARBOSA CARNEIRO	REMETENTE	: TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE	: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA	AUTORES	: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. VALDEMAR CARLOS DA CUNHA	RECORRIDO	: EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO	: BENTO ARAÚJO DOS REIS	ADVOGADO	: DR. EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ	INTERESSADA	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA	RECORRIDO	: PROENGE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	PROCURADORA	: DR.ª RENILDA LUNA E SILVA
AUTORIDADE COADJUDICADA	: JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. CELSO FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AG-RXOFROAR - 742927 / 2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 716600 / 2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 727048 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	AGRAVANTE	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
ADVOGADOS	: DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA E DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	PROCURADOR	: DR. RAUL TEIXEIRA	AGRAVADOS	: HUMBERTO ABEL DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO	: MÁRIO LISBOA DOS SANTOS	AGRAVADO	: SAULO NONATO COSTA	ADVOGADO	: DR. LUIS CARLOS B. O. ALCOFORADO
ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 727744 / 2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO	: JOÃO JORGE SQUEFF
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 717222 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE	: ALVINO JOSÉ FRANÇA E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 745998 / 2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE	: KELEN DUARTE DE OLIVEIRA MORAENDI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR.ª MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER	AGRAVADA	: BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES	ADVOGADO	: DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
PROCURADORA	: DR.ª ELENICE PAVESI TANNURE	<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 728511 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDOS	: CARLOS ALBERTO DE BRITO MENDONÇA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 718681 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE	: VÂNIA LÚCIA NOGUEIRA CONRADO		
REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA		
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		
PROCURADOR	: DR. HUMBERTO BRAGA TRIGUEIRO	ADVOGADO	: DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO		
RECORRIDOS	: SÍLVIO JARDIM DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS				
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA				



**PROCESSO** : ROAR - 746015 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR.ª SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**RECORRENTES** : REGINA DE ALCÂNTARA GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SAFE E SILVA  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : ROAR - 746033 / 2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE** : ALBÉRICO CARVALHO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO RAMOS  
**RECORRIDA** : SAVEIRO VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª SANDRA VÍRGÍNIA B. DE CEQUEIRA  
**PROCESSO** : ROMS - 747556 / 2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ONELINO RODRIGUES  
**RECORRIDA** : LUZIA MIGUEL DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO.  
**AUTORIDADE COADJUDICADA** : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
**PROCESSO** : ROMS - 747567 / 2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO** : AFONSO CARLOS LUSTOSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SANTOS NETO  
**RECORRIDOS** : VANDIK RODRIGUES SAMPAIO, FERNANDO ANTÔNIO DE ARAÚJO FARIAS E JOÃO CARLOS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA  
**AUTORIDADE COADJUDICADA** : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA  
**PROCESSO** : ROHC - 760211 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : FLÁVIO MARQUES ALVES  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO MARQUES ALVES  
**PACIENTE** : PAULO CÉSAR ALFERES ROMERO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO MARQUES ALVES  
**AUTORIDADE COADJUDICADA** : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**PROCESSO** : ROHC - 760960 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : JOSÉ MAURO DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DA SILVA NETTO  
**AUTORIDADE COADJUDICADA** : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCESSO** : AG-AC - 772860 / 2001-5  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE E RÉ** : MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO BOER  
**AGRAVADA E AUCTOR** : AFL DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**PROCESSO** : ROAC - 774400 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA  
**RECORRIDO** : EDNALDO MARCOLINO NUNES  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

**PROCESSO** : ROAG - 775758 / 2001-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 781697 / 2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
**PROCURADORA** : DR.ª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA REIS  
**RECORRIDO** : SEBASTIÃO TEIXEIRA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 247950 1996 5  
**EMBARGANTE** : NEURENE DIAS FONTENELLE E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
**PROCURADOR DR(A)** : JOSUE CHAGAS VILELA FILHO  
**PROCESSO** : E-RR 249395 1996 8  
**EMBARGANTE** : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ REYNALDO GOMES  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**PROCESSO** : E-RR 341023 1997 4  
**EMBARGANTE** : ROSELI MARIA F. TUSSET  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR DR(A)** : SELDA MARI NUNES PINTO  
**PROCESSO** : E-RR 360898 1997 6  
**EMBARGANTE** : BANCO BOAVISTA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDECIR APARECIDO MACHADO  
**ADVOGADO DR(A)** : CLECI TEREZINHA MUXFELDT  
**PROCESSO** : E-RR 363023 1997 1  
**EMBARGANTE** : HELTON VALINHAS E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA B. BARRETO  
**PROCESSO** : E-RR 363470 1997 5  
**EMBARGANTE** : LUIZ ROBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**PROCESSO** : E-RR 364585 1997 0  
**EMBARGANTE** : ALDA PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR DR(A)** : JOÃO CARLOS PENNESI  
**PROCESSO** : E-RR 366901 1997 3  
**EMBARGANTE** : MARCO TULIO BITENCOURT DA FONSECA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RAQUEL CRISTINA RIEGER  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
**PROCESSO** : E-RR 368726 1997 2  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO DR(A)** : BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**EMBARGADO(A)** : GUILHERME OLIVEIRA BRAGA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
**PROCESSO** : E-RR 372957 1997 0  
**EMBARGANTE** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ROSA MARIA ABÓS SALVADOR LARA  
**ADVOGADO DR(A)** : BEATRIZ DE MOURA RIVELLI  
**PROCESSO** : E-RR 372970 1997 3  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE FÁTIMA LOPES SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR 373251 1997 6  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO BALTARZAR DE ALMEIDA COSTA NETO  
**ADVOGADO DR(A)** : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**PROCESSO** : E-RR 374955 1997 5  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MAIOKI  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MAIOKI  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELE SOARES  
**PROCESSO** : E-RR 377534 1997 0  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARLI CORREA SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : PIO CERVO  
**PROCESSO** : E-RR 377856 1997 2  
**EMBARGANTE** : NEWTON MASSENA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**PROCESSO** : E-RR 383983 1997 2  
**EMBARGANTE** : ELISA DE PAULA GRABSKI  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR 391874 1997 0  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : MARIA HELENA LEÃO  
**EMBARGADO(A)** : WAGNER JOSÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO DR(A)** : CÍCERO PEREIRA





<b>PROCESSO</b> : E-RR 392254 1997 5	<b>PROCESSO</b> : E-RR 426292 1998 6	<b>PROCESSO</b> : E-RR 491089 1998 5
<b>EMBARGANTE</b> : DERCY FÁTIMA LIMA SANT'ANA	<b>EMBARGANTE</b> : SEVERINA BARBOSA DE FARIA SILVA E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
<b>EMBARGADO(A)</b> : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>EMBARGADO(A)</b> : FABIANO GAYNETT DE BARROS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO ROBERTO SILVA	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GUILHERME BELEM QUERNE
<b>PROCESSO</b> : E-RR 392613 1997 5	<b>PROCESSO</b> : E-RR 427112 1998 0	<b>PROCESSO</b> : E-RR 508111 1998 7
<b>EMBARGANTE</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST/RS	<b>EMBARGANTE</b> : FLORY APARECIDO DOS SANTOS	<b>EMBARGANTE</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUCIANA MARTINS BARBOSA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	<b>EMBARGADO(A)</b> : ESTADO DO PARANÁ	<b>EMBARGADO(A)</b> : SOLANGE FERNANDES DO PRADO E OUTROS
<b>PROCURADOR DR(A)</b> : WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : CÉSAR AUGUSTO BINDER	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RENATA MARCHI
<b>PROCESSO</b> : E-RR 393590 1997 1	<b>PROCESSO</b> : E-RR 435108 1998 2	<b>PROCESSO</b> : E-RR 512048 1998 0
<b>EMBARGANTE</b> : ROGÉRIO AMADO BARZELLAY	<b>EMBARGANTE</b> : MIGUEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO AMAZONAS - UTAM
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ALDO ASEVEDO SOARES	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	<b>EMBARGADO(A)</b> : O DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL)	<b>EMBARGADO(A)</b> : WALQUIMAR CALHEIROS DE SOUZA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : BENJAMIN CALDAS BESERRA	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : KARINA AUXILIADORA PINTO
<b>PROCESSO</b> : E-RR 396689 1997 4	<b>PROCESSO</b> : E-RR 437311 1998 5	<b>PROCESSO</b> : E-RR 517100 1998 0
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CTC	<b>EMBARGANTE</b> : MINERVINA PEREIRA GOMES E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>PROCURADOR DR(A)</b> : MARÍLIA MONSILLO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : JACY PEREIRA DE AGUIAR	<b>EMBARGADO(A)</b> : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b> : E-RR 403437 1997 7	<b>PROCESSO</b> : E-RR 437354 1998 4	<b>PROCESSO</b> : E-RR 518750 1998 1
<b>EMBARGANTE</b> : FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : EDNA MARIA ROCHA DE SÁ E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : ANTÔNIO TAVARES DE BRITO E OUTROS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
<b>PROCURADOR DR(A)</b> : DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : YARA FERNANDES VALLADARES
<b>PROCESSO</b> : E-RR 414255 1998 9	<b>PROCESSO</b> : E-RR 446788 1998 5	<b>PROCESSO</b> : E-RR 529399 1999 1
<b>EMBARGANTE</b> : TEREZINHA RIBEIRO JARNALO E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : ANA CAROLINA MONTÊ PROCÓPIO DE ARAÚJO
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR 414266 1998 7	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA DO SOCORRO BEZERRA PAZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR 533489 1999 1
<b>EMBARGANTE</b> : LUISA DOS SANTOS LIMA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>PROCESSO</b> : E-RR 454598 1998 3	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	<b>EMBARGANTE</b> : MARTHA ILKA RODRIGUES DE FREITAS TRWENZOTI E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : ARINIZIA MONTEIRO COELHO
<b>PROCURADOR DR(A)</b> : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUIZ CARLOS PANTOJA
<b>PROCESSO</b> : E-RR 414268 1998 4	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>PROCESSO</b> : E-RR 540535 1999 8
<b>EMBARGANTE</b> : ELAINE APARECIDA DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 469001 1998 9	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	<b>EMBARGANTE</b> : CARLOS SZERMAN E OUTRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA
<b>PROCURADOR DR(A)</b> : PAULO SEREJO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	<b>PROCESSO</b> : E-RR 549050 1999 9
<b>PROCESSO</b> : E-RR 421832 1998 0	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA BOZANO SIMONSEN	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : PAULO TOMAS DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>PROCESSO</b> : E-RR 480764 1998 2	<b>EMBARGADO(A)</b> : NILO DE LUCCA
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA ALICE BESOURO CINTRA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	<b>PROCESSO</b> : E-RR 552052 1999 9
<b>PROCESSO</b> : E-RR 421842 1998 4	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROBSON DA SILVA	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
<b>EMBARGANTE</b> : ABADIA BATISTA FERREIRA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : IVONETE VIEIRA	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>PROCESSO</b> : E-RR 483112 1998 9	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA LUCINEIDE DE LOPES GOMES
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>EMBARGANTE</b> : PARAGUASSU VIEIRA LANNES	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
<b>PROCURADOR DR(A)</b> : DENISE MINERVINO QUINTIERE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR 552226 1999 0
<b>PROCESSO</b> : E-RR 421854 1998 6	<b>EMBARGADO(A)</b> : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
<b>EMBARGANTE</b> : AURICÉLIA MARIA FERREIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ARNALDO BLAICHMAN	<b>PROCURADOR DR(A)</b> : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>PROCESSO</b> : E-RR 487960 1998 3	<b>EMBARGADO(A)</b> : RITA FERREIRA PONTES
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>EMBARGANTE</b> : ILEUSA DALVA DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ELIZETH SERRÃO RODRIGUES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GISELE DE BRITTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>PROCESSO</b> : E-RR 556317 1999 0
	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
		<b>EMBARGADO(A)</b> : CIRO FARIAS DA SILVA
		<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
		<b>PROCESSO</b> : E-RR 556318 1999 4
		<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
		<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
		<b>EMBARGADO(A)</b> : GESSE ESPÍNDOLA GOMES
		<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES



PROCESSO : E-RR 559108 1999 8  
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
EMBARGADO(A) : WILTON JOSÉ SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MÚCIO WANDERLEY BORJA  
PROCESSO : E-RR 580108 1999 2  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : JOSÉ XAVIER CALHEIROS  
ADVOGADO DR(A) : AMBRÓSIO GAIA NINA  
PROCESSO : E-RR 580820 1999 0  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP (POLÍCIA MILITAR)  
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : SANDRA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO FREITAS  
ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
PROCESSO : E-RR 590738 1999 6  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MARCELLO LAVENÈRE MACHADO  
EMBARGADO(A) : CARGONAVE - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
PROCESSO : E-RR 596397 1999 6  
EMBARGANTE : JOAQUIM MOREIRA GAMA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF  
ADVOGADO DR(A) : GUIZÉLIA DUNICE BRITO  
PROCESSO : E-RR 596588 1999 6  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD  
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : MARIA HIOLANE ANDRADE SIMAS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ COELHO MACIEL  
PROCESSO : E-RR 600954 1999 4  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC  
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : EULER HIGINO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO  
PROCESSO : E-RR 614769 1999 9  
EMBARGANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS  
PROCESSO : E-RR 618247 1999 0  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA BORGES MONTEIRO  
ADVOGADO DR(A) : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
PROCESSO : E-AIRR 618670 1999 0  
EMBARGANTE : BANCO BMG S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MAIZE CRISTINA COÁTIO  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LEITE  
PROCESSO : E-RR 640956 2000 8  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : IRACI MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : PAULO FRANCISCO BEZERRA

PROCESSO : E-AIRR 651411 2000 8  
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO DR(A) : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
EMBARGADO(A) : FIRMINA MIRANDA BATISTA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : DIENE ALMEIDA LIMA  
PROCESSO : E-AIRR 654613 2000 5  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DA ROSA SCHMIDT  
ADVOGADO DR(A) : VITOR ALCEU DOS SANTOS  
PROCESSO : E-AIRR E RR 659153 2000 8  
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FERREIRA MATTA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
PROCESSO : E-AIRR 661424 2000 0  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
ADVOGADO DR(A) : DENISE BRAGA TORRES  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : IVAN TORRES NOBRE  
PROCESSO : E-AIRR 665930 2000 3  
EMBARGANTE : ANTONIO BENEDICTO  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI  
PROCESSO : E-AIRR 669880 2000 6  
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ALVIMAR LUCIANO VENTURA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA  
PROCESSO : E-AIRR 676371 2000 6  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO BARBA  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
PROCESSO : E-AIRR 678984 2000 7  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : VALTAIM JUSTINO  
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO  
PROCESSO : E-AIRR 683038 2000 5  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : CÉLIA GONÇALVES BAMBINO  
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO  
PROCESSO : E-AIRR 686670 2000 6  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
PROCESSO : E-AIRR 688991 2000 8  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ  
EMBARGADO(A) : FLÁVIA SILKELE RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO  
PROCESSO : E-AIRR 690523 2000 8  
EMBARGANTE : ALBA VALÉRIA VEIGA QUEIROZ PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA  
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ELIANA PENDÃO ADERBALDO  
PROCESSO : E-AIRR 690576 2000 1  
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : EVA GOMES VILAR TORRES  
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR 691581 2000 4  
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : HUGO HEITOR VERGUEIRO QUADROS  
ADVOGADO DR(A) : LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA  
PROCESSO : E-AIRR 691592 2000 2  
EMBARGANTE : VIVALDO SANTOS DE JESUS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO  
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CUNHA ROCHA  
PROCESSO : E-AIRR 699237 2000 8  
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : ANTONIO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA  
PROCESSO : E-AIRR 707259 2000 4  
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO FAUSTINO DE SOUSA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA RODRIGUES BARBOSA  
PROCESSO : E-AIRR 707655 2000 1  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
ADVOGADO DR(A) : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI  
PROCESSO : E-AIRR 713343 2000 5  
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE  
EMBARGADO(A) : WASHINGTON FERNANDO DUARTE DIAS  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA  
PROCESSO : E-AIRR 729023 2001 2  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAMPA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ  
ADVOGADO DR(A) : JOMAR ALVES MORENO  
PROCESSO : E-AIRR 734603 2001 1  
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE  
EMBARGADO(A) : ROSALVO MARQUES FILHO  
ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA  
PROCESSO : E-AIRR 736520 2001 7  
EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : EDNA MARIA LEMES  
EMBARGADO(A) : CARLOS DA SILVA LIMA  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
PROCESSO : E-AIRR 758150 2001 6  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA  
ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RICARDO MIRANDA XAVIER  
ADVOGADO DR(A) : CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ  
PROCESSO : E-AIRR 758154 2001 0  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
EMBARGADO(A) : ALCIDES DE ALMEIDA RODRIGUES  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Brasília, 26 de setembro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria



## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-221.395/95.7 TRT - 12ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : JOSÉ CARLOS DURANTE  
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unanimidade, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 272.516/96.4 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA.  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
Recorrido : WILSON WURMEISTER  
Advogado : Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamada, mantendo a decisão da Turma, reconhecendo ao reclamante direito à indenização por não ter sido habilitado, pela empregadora, ao recebimento do seguro-desemprego.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 535/538.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aplicação de princípios do direito ordinário e da jurisprudência do TST para a solução da controvérsia, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF). Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR- 273.738/96.3 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrilli  
Recorrido : SEVERINO BARRETO DA SILVA  
Advogado : Dr. Benedito L. de Moraes

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 226/231.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 290.466/96.7 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
Recorrido : FELIPE DA SILVA CORDEIRO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 114, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 672/676.

Contra-razões às fls. 679/694.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-300.186/96.1 TRT - 5ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : JONAS SANTANA  
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nº 95 e 362 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR-302.824/96.7 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorrido : SEBASTIÃO FELIPE RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Onair Nunes da Silva

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LV e LIV, e 7º, inciso XIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unanimidade, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-311.008/96.0TRT - 1ªREGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : MARIA ELIANA BERNARDI  
Advogada : Dr.ª Leonora Waihrich

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Serviço Federal de Processamento de Dados, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento nos Enunciados nº 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso I, 93, inciso IX, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões não foram apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-323.872/96.1 TRT - 11ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RAIMUNDO PEREIRA GALÚCIO BATISTA  
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 302/311.

Contra-razões às fls. 314/319.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR-327.009/96.8 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : LÚCIA REGINA GASPAR DA SILVA  
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

## DESPACHO

O banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do seu recurso de embargos, por ausência dos seus pressupostos.

Contra-razões apresentadas às fls. 309/311.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão do recorrente, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 306.432-1/PE, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, p. 77.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR-337.196/97.3 TRT - 6ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : CARLOS DE SANTANA ARAÚJO  
Advogada : Dr.ª Maria do Carmo Pires Cavalcanti



**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 442/447. Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81). Não admito. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-341.820/97.7 TRT - 6ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : JOSÉ CARLOS MAGNO JÚNIOR  
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Banorte S/A, tendo em vista a aplicação dos Enunciados nºs 126 e 357 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675. Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-343.285/97.2 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procuradora : Dr.ª Cláudia Grizi Oliva  
Recorrida : CRISTINA GUIMARÃES  
Advogada : Dr.ª Marcize Garcia

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 37, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675. Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-346.436/97.3 TRT - 7ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO LEMOS BARRETO MOREIRA  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior

**DESPACHO**

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, caput, inciso II, e 41 e parágrafos, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST, não conheceu dos seus embargos. Contra-razões apresentadas às fls. 260/261. É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79. Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-350.446/97.7TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS  
Advogado : Dr. Luiz Gomes Palha  
Recorrido : PEDRO PAULO DA ROCHA NOGUEIRA  
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 100, da Constituição Federal. Contra-razões não foram apresentadas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-354.519/97.5TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S/A  
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido : NILSON CHIMITHE  
Advogado : Dr. José Soares Filho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S/A, sob o fundamento de que a insurgência contra matéria sumulada desta Corte evidencia inequívoca utilização da via recursal, com intuito manifestamente protelatório. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675. Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-365.207/97.0 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
Recorrido : LUIGI PRATESI  
Advogado : Dr. Israel José da Cruz Santana

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Eucatex S/A Indústria e Comércio, sob o fundamento de irregularidade de traslado. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-372.643/97.4 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Advogado : Dr. João Marmo Martins  
Recorrido : ALCIMAR FERRAZ DE ALMEIDA  
Procurador : Dr. André Luiz Galembeck

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mantendo o despacho que denegou seguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-373.402/97.8 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MIRZA RODRIGUES BARBOSA  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrido : INSTITUTO EDUCACIONAL MAGÃO LTDA.  
Advogado : Dr. Edelvito Barbosa dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Mirza Rodrigues Barbosa, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamante interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes. Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675. Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-383.006/97.8TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Procuradora : Dr.ª Roselaine Rockenbach  
Recorrido : OLMIRO DE OLIVEIRA QUINTANA  
Advogado : Dr. Jesus Augusto de Mattos

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quarta Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 95, 296 e 362 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-390.515/97.4 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : IVONE DAS DORES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO - FEDF  
Procurador : Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Ivone das Dores Teixeira Rodrigues e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 302/322.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-398.162/97.5 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido : JOSÉ ORLANDO ALVES DOS REIS  
Advogado : Dr. João Batista de Almeida

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sob o fundamento de que a indicação de ofensa ao artigo 896 da CLT é pressuposto essencial à sua admissibilidade, quando a revista não é conhecida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-402.604/97.7 TRT - 14ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Recorridos : ÂNGELA GIOVANI SOBRAL DE CARVALHO E OUTROS  
Advogado : Dr. Juraci Jorge da Silva

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou o seguimento da revista, por intempestivo.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-404.194/97.3 TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva  
Recorrida : IVANETE DA SILVA LEOCÁDIO  
Advogada : Dr.ª Lia Torres Dias Barbosa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, 37, inciso IX, 114 e 173, § 1º, inciso II, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-404.245/97.0 TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto Silva  
Recorrida : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO  
Advogado : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 123 desta e. Corte.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, 37, inciso IX, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-408.228/97.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROZAH GONÇALVES PEREIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão  
Recorrido : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogada : Dr.ª Rosângela Geyer

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, os reclamados manifestam recurso extraordinário às fls. 1.104/1.110.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-DC-410.760/97.0 TST**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
Recorridos : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA  
Advogados : Drs. Alzira Dias Sirota Rotbade e Emílio Rothfuchs Neto

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, pela decisão de fls. 391/395, que apreciou terceiro embargos declaratórios opostos pelo Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, rejeitou-os, sob o fundamento de que em relação a supostos vícios ocorridos na sentença homologatória, e que foram omitidos na suscitação dos primeiros, operou-se a preclusão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o Sindicato interveniente interpõe Recurso Extraordinário.

Contra-razões às fls. 433/446.

O apelo reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza processual, e, pois, infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-432.319/98.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Recorrido : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, para julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 349/350.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegeese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, p. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 435.698/98.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EUCLIDES BROSCHE  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Recorrida : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Euclides Brosch, entendendo ausentes os seus pressupostos.  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos I, XXXV, XXXVI e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 471/505.  
Contra-razões às fls. 509/511.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-439.313/98.5 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : JORGE RODRIGUES MOURA  
Advogado : Dr. Norton Passes Waldruff

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 331 do TST. Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II e § 6º, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.  
Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-443.964/98.3 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : JOÃO VIEIRA GODOI  
Advogada : Dr.ª Rose Paula Marzinek

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331 do e. TST.  
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II e § 6º, e 114, da Constituição Federal.  
Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-456.556/98.0 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : GENECI GOMES DA SILVA  
Advogada : Dr.ª Rose Paula Marzinek

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 331 do TST. Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II e § 6º, e 114.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-460.043/98.7 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BOSCH TELECOM LTDA.  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo M. Coelho  
Recorrido : ANTÔNIO PÉRICO  
Advogado : Dr. Wilton Maurélio

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, bem como ao artigo 10, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do ora recorrido, julgando procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e consecutórios até o termo da estabilidade, sob o fundamento de que a garantia de emprego atinge a todos os membros da CIPA eleitos pelos empregados, e não apenas ao Vice-Presidente, consoante a jurisprudência da Suprema Corte  
Não foram apresentadas contra-razões.  
Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.  
Não admito. Publique-se  
Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente,

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-462.853/98.8 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : ALTEVIR RIBEIRO  
Advogada : Dr.ª Clair da Flora Martins

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 401/404.  
Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-472.624/98.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa  
Recorridos : RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS e OUTRO  
Advogado : Dr. Thiago Tóres Guedes

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgamento rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

A vulneração ao princípio da legalidade, previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.  
Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-483.867/98.8 TRT - 20ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
Advogado : Dr. Lyeurgo Leite Neto  
Recorrido : VALDEMAR SOUZA VIANA  
Advogado : Dr. Nilton Correia

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, sob o fundamento de que a prestação jurisdicional foi plena e efetiva, não se configurando as violações legais apontadas.  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.  
Contra-razões às fls. 984/988.  
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.  
Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-488.359/98.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano  
Recorrido : ÁLVARO DO NASCIMENTO NAVARRO  
Advogado : Dr. Ademar Nyikos

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do ora recorrido para, desconstituindo o julgado rescindendo, deferir o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais verbas postuladas, sob o fundamento de que, a teor do artigo 165 da CLT, o membro titular da CIPA faz jus à estabilidade provisória, consoante jurisprudência da Suprema Corte.  
Não foram apresentadas contra-razões.  
Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.  
Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.  
Não admito. Publique-se  
Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente,

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-492.114/98.7 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : TARCÍSIO LUIZ DE MESQUITA  
Advogado : Dr. Joaquim Felício do Carmo Vale

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, por deserção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-497.245/98.1 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogada** : Dr.ª Márcia Rodrigues dos Santos  
**Recorrido** : MOZAR CAMILO DA SILVA  
**Advogada** : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-501.441/98.2 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : MANOEL RENATO DOS SANTOS  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, 7º, incisos XI e XXVI, 22, e 61, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que, em relação à parcela "Incorporação PL", deu provimento ao recurso de embargos do ora recorrido, sob o fundamento de que, restando incontroverso que a citada parcela tenha sido incorporada ao salário do reclamante em período anterior à Constituição de 1988, quando vigente o Enunciado nº 251 do TST, que atribuiu natureza salarial ao benefício em referência, afastando da espécie a incidência do artigo 7º, inciso XI, da Carta Política, desvinculando da remuneração a participação nos lucros da empresa.

Contra-razões apresentadas às fls. 433/436.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-503.719/98.7 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorridos** : AMADEU VIEIRA GUERRA e OUTROS  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Bazilli Costa

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 446/451. Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-507.986/98.4 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Couto  
**Recorrido** : JOSÉ GERALDO  
**Advogado** : Dr. Múcio Wanderley Borja

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, por insuficiência do depósito recursal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-514.915/98.7 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : LAURO LUÍS SOUSA SANTOS  
**Advogada** : Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 239/248.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-520.593/98.6 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU  
**Advogados** : Drs. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangiel e Reinaldo Finocchiaro Filho  
**Recorrido** : CRAMER GOMES  
**Advogada** : Dr.ª Cristiane de Souza Alampi

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação a dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 426/435.

Contra-razões às fls. 439/448.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-523.685/98.3 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrida** : MARILDA GARLA  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cremasco

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXVI, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 273/283.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-524.836/99.9 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTES** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E OUTRA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto  
**Recorrido** : MARCOS ANTÔNIO VILELA  
**Advogado** : Dr. José Carlos Teixeira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, as reclamadas manifestam recurso extraordinário às fls. 753/756.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-533.331/99.4 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogada** : Dr.ª Márcia Rodrigues dos Santos  
**Recorrido** : WALDIR ALVES DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-540.237/99.9 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogada** : Dr.ª Márcia Rodrigues dos Santos  
**Recorrido** : OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu dos seus embargos, mantendo a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de peça essencial à formação do instrumento do agravo.  
 Não foram apresentadas contra-razões.  
 Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.  
 Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.  
 Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-540.501/99.0 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : JOSÉ NATAL FERRARI  
**Advogada** : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende  
**Recorrida** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.  
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, § 1º, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 671/686.  
 Contra-razões às fls. 689/692.  
 Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 19 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-541.689/99.7 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido** : JOANES SIMEÃO FAUSTINO  
**Advogado** : Dr. Eli Alves da Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.  
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.  
 Contra-razões inexistentes.  
 Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.  
 Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-547.830/99.0TRT - 20ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : LUIZ ARAÚJO BARRETO  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, tendo em vista a ocorrência de irregularidades no traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.  
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.  
 Contra-razões às fls. 147/150.  
 Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.  
 Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 19 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-550.918/99.9 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogada** : Dr.ª Márcia Rodrigues dos Santos  
**Recorrido** : JOÃO DA CUNHA CASTRO  
**Advogada** : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.  
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 102/105.  
 Contra-razões inexistentes.  
 Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-553.109/99.3 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogados** : Drs. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira e Helvécio Rosa da Costa  
**Recorrido** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescisório, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 183/187.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.  
 Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.  
 Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-556.051/99.0 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Recorrido** : PIO ALVES RODRIGUES  
**Advogada** : Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.  
 Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LV, e 97, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 1.055/1.061.  
 Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 13 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-559.314/99.9 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
**Advogado** : Dr. Evandro Demétrio  
**Recorrido** : MUNICÍPIO DE BARIRI  
**Advogado** : Dr. Gilmar Miranda Sant'Ana

**DESPACHO**

A reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 41, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quinta Turma que negou provimento à sua revista, sob o fundamento de que a interpretação sistemática das normas elencadas no Capítulo VII da Constituição Federal, relativo à Administração Pública, conduz à conclusão no sentido de que o artigo 41 e seus parágrafos só se aplicam aos servidores públicos civis, ou seja, aos funcionários públicos estatutários da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não alcançando, portanto, os empregados públicos celetistas, mesmo os admitidos mediante concurso público, conforme jurisprudência da Suprema Corte e deste Tribunal.  
 Contra-razões apresentadas às fls. 436/441.  
 Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.  
 Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 19 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAG-559.994/99.8 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorridos** : RÍSIA DE BARROS COELHO e OUTROS  
**Advogado** : Dr. José Muniz Resende



**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex-offício e ao recurso ordinário interpostos pela União Federal, sob o fundamento de que pronunciamentos judiciais que equacionam uma lide não possibilitam o ajuizamento de ação anulatória, visto que o ordenamento prevê remédio próprio e exclusivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 37, caput, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-567.031/99.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorridos** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA e OSWALDO MAGELA DE MOURA  
**Advogados** : Drs. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e Athos Geraldo Dolabela da Silveira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A, sob o fundamento de que se acha caracterizada uma sucessão de empresas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da Rede Ferroviária Federal às fls. 675/678.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-567.905/99.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorridos** : FLÁVIO GOMES LANNA e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogadas** : Dr.ªs Maria Auxiliadora Pinto Armando e Márcia Rodrigues dos Santos

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 592/598.

Contra-razões às fls. 605/608.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-568.024/99.8 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : NILDA DOS SANTOS CABRAL  
**Advogada** : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido** : BANKBOSTON N/A  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 325/328.

Contra-razões às fls. 331/335.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-581.152/99.0TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES/RS  
**Advogado** : Dr. Vanderlei Zortêa  
**Recorrido** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Advogado** : Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerrri

**DESPACHO**

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Ex.º Sr. Ministro Relator, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de quorum legal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 8º, e 114, caput e §§ 1º e 2º, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag.AI nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-581.560/99.9 TRT - 6ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : DE MILLUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Advogado** : Dr. Maurício Michels Cortez  
**Recorridas** : DANIELE PATRÍCIA DE PAULA CABRAL e OUTRAS  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Moraes.

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, apontando violação os artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIII e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, por impossibilidade jurídica do pedido, em face de se pretender desconstituir julgado que não deliberou acerca da matéria jurídica deduzida no pedido rescisório, ante a falta de impugnação no momento processual adequado.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 217.364.4/RJ, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/9/98, DJU de 4/12/98, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de ser processual a natureza da decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 298.255-3/BA, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 15/5/2001, DJU de 22/6/2001, pág. 26.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-584.002/99.0TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPRAPA  
**Advogados** : Drs. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e Marcelo Pimentel  
**Recorridos** : MARINA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA e OUTROS  
**Advogada** : Dr.ª Denise A. Rodrigues

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário dos ora recorridos, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 347/349.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-584.706/99.3 TRT-13ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Felipe de Araújo Lima  
**Recorrida** : ANA CLOTILDES TAVARES SANTA CRUZ COSTA  
**Advogado** : Dr. Hércio Leite Nóbrega Filho

**DESPACHO**

O c. Tribunal Pleno negou provimento à remessa ex-offício e ao recurso ordinário interpostos pela União Federal, sob o fundamento de que a servidora pública formalmente indicada para substituir exercente de função comissionada, por período inferior a 30 (trinta) dias, faz jus automaticamente à remuneração que lhe seja mais vantajosa, ainda que o requerimento de opção por esta se dê posteriormente à efetiva substituição.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, caput, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-591.010/99.6 TRT - 5ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MATOS  
Advogada : Dr.ª Isis M. B. Resende  
Recorrida : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Advogado : Dr.ª Maria Vitória B. Tourinho Dantas

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 8º, inciso VIII, bem como ao artigo 10, inciso II, do ADCT, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 334/339.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-593.155/99.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Fiat Automóveis S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 593.226/99.6 TRT - 1ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNITED DISTILLERS & VINTNERS  
BRASIL LTDA.  
Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
Recorrida : LUÍZA MACHADO CARNEIRO  
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 120/125.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.813/99.6 TRT - 8ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
Recorrido : JORGE AUGUSTO BARBOSA  
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, incisos VI, XIII, XXVI e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.816/99.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz  
Recorrido : JOSÉ EUSTÁQUIO ELIAS  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, em face da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-598.256/99.1 TRT - 21ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Procuradora : Dr.ª Lúcia de Fátima Dias Fagundes Co-centino  
Recorridos : MARIA AIDA DE FREITAS e OUTROS  
Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Primeira Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento nos Enunciados nºs 95 e 362 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-598.258/99.9 TRT - 21ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Procurador : Dr. José Duarte Santana  
Recorrida : ANTÔNIA MARIA DA COSTA  
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Primeira Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento nos Enunciados nºs 95 e 362 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-598.259/99.2 TRT - 21ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
Recorridos : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES e OUTROS  
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Primeira Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento no Enunciado nº 95 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-602.230/99.5 TRT - 8ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
Recorrido : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18.9.87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-607.248/99.0 TRT - 11ª REGIÃO**  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
Procuradora : Dr.ª Sandra Maria do Couto e Silva  
Recorrido : MILTON DE OLIVEIRA SOARES  
Advogada : Dr.ª Ritacley Leoty

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-612.909/99.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Recorrido** : JOÃO BATISTA (Espólio de)

**Advogada** : Dr.ª Maria das Graças C. Alvim Pinto Armando

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, sob o fundamento de que a ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional ou de outra peça processual equivalente inviabiliza a aferição imediata da tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p.18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS - 613.185/99.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : JOÃO EUCLIDES DE AMORIM

**Advogada** : Dr.ª Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá

**Recorrida** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

**Advogado** : Dr. Carlos Gilberto Ciampaglia

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sob o fundamento de que é entendimento majoritário desta Corte não se afigurar razoável o fato de, tendo sido oferecido bem imóvel à penhora, a requerimento do credor, determinar a penhora em dinheiro de pessoa jurídica que presta serviços na área de saúde, considerado um dos direitos sociais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LXIX e LXX, o impetrado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 615.563/99.2 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : JOSÉ ÓGENES PINHEIRO DE LUCENA

**Advogada** : Dr.ª Neusa Rodrigues de Saba

**Recorrido** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 160/163.

Contra-razões às fls. 177/179.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-616.617/99.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : FLORESTAS RIO DOCE S/A

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Recorrido** : MIRACI FRANCISCO AMARAL

**Advogado** : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 151/155.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-619.274/99.0 TRT-18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido** : LUIZ FRANCISCO GUEDES AMORIM

**Advogado** : Dr. José Muniz Resende

**DESPACHO**

O c. Tribunal Pleno negou provimento à remessa ex-officio e ao recurso ordinário interpostos pela União Federal, sob o fundamento de que a Emenda Constitucional nº 20/98 exclui da vedação de acumular proventos e vencimentos a situação de servidores inativos, que tenham ingressado novamente no serviço público, por concurso de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Lei Fundamental.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, a impetrada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-620.933/2000.3 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : JUVENAL EUDES SANGLARD

**Advogado** : Dr. José Tórres da Neves

**Recorrida** : LOJAS AMERICANAS S/A

**Advogado** : Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho

**DESPACHO**

Juvenal Eudes Sanglard, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da empresa para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, dando pela improcedência da reclamação trabalhista, sob o fundamento de que, a teor do artigo 62, inciso II, da CLT, não está sujeito a jornada de trabalho de oito horas empregado que, na qualidade de gerente-geral, detém os atributos inerentes a ocupante de cargo de confiança, investido de mandato na forma da lei.

Contra-razões apresentadas às fls. 340/350.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 302.715-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/6/2001, DJU de 24/8/2001, pág. 50.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-626.402/2000.7 TRT-3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVRD

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Recorridos** : ADEMAR MOREIRA PINTO e OUTROS

**Advogado** : Dr. Sérgio da Silva Peçanha

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce S/A - CVRD, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 161 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18.9.87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-627.543/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE INFORMÁTICA LTDA.

**Advogado** : Dr. José Barbosa dos Santos

**Recorridos** : CLÁUDIO LUIZ BEZERRA DOS SANTOS e COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Informática Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18.9.87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-ROMS - 632.424/2000.5 TRT - 23ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S. A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL-MT  
**Advogada** : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello

**DESPACHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Mato Grosso - SINTTEL-MT, sob o fundamento de que a decisão não desafia Mandado de Segurança. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899). Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-632.887/2000.5 TRT - 7ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
**Advogada** : Dr.ª Maria da Conceição Ibiapina Menezes  
**Recorridos** : MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MAIA e OUTROS  
**Advogado** : Dr. Patrício de Sousa Almeida

**DESPACHO**

O Instituto em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quinta Turma, da parte em que negou provimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116. Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-633.106/2000.3 TRT - 18ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
**Advogado** : Dr. José Barbosa dos Santos  
**Recorrido** : MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado** : Dr. Noé Resende de Moraes

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Colégio Embras Ltda., entendendo ausentes os seus pressupostos. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 104/106.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-638.917/2000.7TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado** : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
**Recorrido** : VERÍCIO MARCIANO GOMES  
**Advogado** : Dr. Osmar Marquezini

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição, sob o fundamento de que o Mandado de Segurança mostra-se incabível quando existe previsão de recurso próprio dotado de efeito suspensivo, para impugnar o despacho que determinou a substituição da penhora.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.949/2000.8 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : MODESTO SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)  
**Advogado** : Dr. Nilton Maranhão

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, XXXV e LV, 114 e 195, § 5º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 644.129/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogada** : Dr.ª Eliana Traverso Calegari  
**Recorrido** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS e REGIÃO  
**Advogado** : Dr. Marcos Ferreira da Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 133/139.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.157/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Recorridos** : JOÃO JOSÉ DA SILVA e OUTROS  
**Advogado** : Dr. Dalmo do Nascimento

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 236 e 333 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-646.748/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido** : JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio A. Thomas

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Esso Brasileira de Petróleo Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por ausência dos pressupostos recursais. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.605/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorridos** : RONALDO FADIGAS e OUTROS  
**Advogada** : Dr.ª Marla Suedy Rodrigues Escudero

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 337 desta Corte.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.639/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**Advogada** : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido** : RAFAEL DOS SANTOS  
**Advogada** : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 360 do TST. Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuizou recurso extraordinário. Contra-razões não apresentadas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR 654.743/2000.4 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN  
**Procuradores** : Drs. Sérgio Oliva Reis e Léa Martins Ramos da Silva  
**Recorridos** : LEONARDO RODRIGUES GALVÃO e OUTROS  
**Advogada** : Dr.ª Gilciléia de Nazaré Brito M. Santo

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 214 do TST. O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-655.942/2000.8 TRT - 12ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : OTACÍLIO BENTO DOS SANTOS  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO LUIZ  
**Advogado** : Dr. Alberto Henrique Duarte

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST. Os embargos declaratórios opostos pelo autor foram acolhidos parcialmente pelo v. acórdão de fls. 250/252, para afastar contradição relativa à matéria deduzida no 3º parágrafo de fl. 234, que passa a ser desconsiderado. O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18. Não admito o recurso. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.871/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : ANSELMO DE OLIVEIRA MENEZES  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126, 221, 278 e 297 do TST.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, V, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 657.791/2000.9 TRT - 18ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : ETELBRÁS - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA E ENGENHARIA LTDA.  
**Advogada** : Dr.ª Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz  
**Recorrido** : LUISMAR FERREIRA BARBOSA  
**Advogado** : Dr. Carlos Alexandre Aida e Silva

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Primeira Turma que não conheceu da revista, a reclamada opôs embargos, trancados por despacho, sob o fundamento de não reunir os pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e III, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 332/348.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 658.724/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Recorrido** : IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado** : Dr. Ewaldino Pinto Macedo

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 123/134.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-658.726/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Recorrida** : ERONILDA SENEGALIA DA SILVA  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Silva

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Distribuição, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inscere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-658.727/2000.5 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**Advogado** : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
**Recorrida** : DOLORES APARECIDA PARDINHO  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Teixeira

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Distribuição, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inscere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 662.189/2000.6 TRT-10ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTES** : LIM PAK LING E OUTROS  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Recorrida** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**Procurador** : Dr. Emani Teixeira de Sousa

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuizam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 2º, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 194/202.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois, se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 04/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-671.019/2000.0 TRT-15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTES** : FÁBIO BENITEZ MUNHOZ E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogados** : Drs. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Isis Maria Borges de Resende  
**Recorridos** : OS MESMOS

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 296 do TST. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a reclamada ajuizou recurso extraordinário (fls. 285/288).

O reclamante também ajuizou recurso extraordinário às fls. 295/298, apontando afronta aos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso XXVI, da Carta Política.



Contra-razões apresentadas pelo autor às fls. 302/305.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 18 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-671.584/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROSÂNGELA CHIESA MARCONI  
Advogado : Dr. Elivan Junqueira Modenesi  
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

Rosângela Chies Marconi, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra a r. decisão que proveu o recurso ordinário do Serpro, considerando procedente a ação rescisória e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, desconstituindo o aresto rescindendo, dando pela impropriedade da reclamação trabalhista.  
Contra-razões apresentadas às fls. 158/160.

Está desfundamentado o recurso, pois, além de a recorrente não indicar a alínea do permissivo constitucional embasador do apelo, tampouco há expressa referência ao preceito da Carta Política que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de restar incusgada a esfera recursal trabalhista, pois contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo para a c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (CPC, artigo 557, § 1º). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag.AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o demandado, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-672.103/2000.5 TRT-5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : NANCY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. João Vaz Bastos Júnior

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.200/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Advogados : Drs. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Vinícius E. N. L. Frederico  
Recorrido : CLEUCION GOMES DA MOTA  
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

DESPACHO  
A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nº 221 e 296 do TST.  
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.  
Contra-razões não apresentadas.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.913/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido : JOÃO MÁXIMO FERREIRA  
Advogado : Dr. Jefferson Francisco de Paula

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 333 do TST. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.065/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : SALUSTIANO CESÁRIO LEITE  
Advogada : Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 296, 297 e 333 do TST.  
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.136/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrido : JOSÉ MARIANO DE LIMA PACHECO  
Advogado : Dr. Fernando A. M. Duarte

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 221, 296, 297 e 332 do TST.  
O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.939/2000.0 TRT-17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrido : MIGUEL ARCANJO SOARES  
Advogado : Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 297 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 17 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-674.109/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido : JOSÉ APARECIDO DIAS VIANA  
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.  
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
Brasília, 14 de setembro de 2001.  
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-679.048/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EDIL LOUREIRO COELHO  
Advogada : Dr.ª Maria Tereza Pantoja Rocha  
Recorrida : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DESPACHO

A c. Terceira Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Edil Loureiro Coelho, sob o fundamento de que a decisão proferida guarda conformidade com as Orientações Jurisprudenciais da SDI (Precedentes nº 2 e 177).  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 1º, incisos III e IV, e 7º, incisos IV e XXIII, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.  
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da jurisprudência pertinente, questão que não se alça em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (AgRg) - ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19.4.90).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14.8.96).  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-679.342/2000.5 TRT- 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrido : AUGUSTO PEREIRA NEVES  
Advogado : Dr. Sebastião Mendes da Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-680.185/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
Recorrida : WILMA MOURA DIAS  
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do Círculo do Livro Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por irregularidade na sua formação, uma vez que a cópia do despacho denegatório da revista, peça obrigatória, à luz do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, não estava autenticada.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.325/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
Recorrido : MOACIR JOSÉ BRANDÃO  
Advogado : Dr. Clarindo Dias Andrade

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI-260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-681.773/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana  
Recorrida : BÁRBARA BARBATO CASTILHO  
Advogado : Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do Banco Econômico S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, à falta da certidão de publicação do acórdão do recurso de revista, peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-682.608/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Recorrido : ANTÔNIO AMÉRICO PEDRA  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 329 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-682.623/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrida : LÊDA MARIA MACEDO JARDIM MENEZES  
Advogado : Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.735/2000.9 TRT-2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogada : Dr. Márcia Rodrigues dos Santos  
Recorridos : SÉRGIO ANTÔNIO TAMBASCO e OUTRO  
Advogado : Dr. Paulo Junqueira de Souza

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.180/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIA MOREIRA DE ARAÚJO  
Advogadas : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende e Maria de Lourdes M. Evangelista  
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogados : Drs. André de Barros Pereira e Eduardo Luiz S. Carneiro

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 204/207.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-688.914/2000.2 TRT-10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : WALKIRIA AGUIAR DUPIM E OUTROS  
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
Procurador : Dr. Robson Coelho de Sousa

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 173/176.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 04/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-689.959/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogados : Drs. William Welp e Marcelo Sommer dos Santos  
Recorrida : CÍNTIA IZABEL SELBACH  
Advogado : Dr. Dirceu José Selben

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controversa nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alyes, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-703.814/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
 Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho  
 Recorrida : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado : Dr. Edivaldo Silva de Mendonça

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 160/163.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ROAR-705.500/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann  
 Recorrido : LEONEL ROCHA  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

## DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do ora recorrido, para, reformando o aresto Regional, julgar improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/192.  
 Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.  
 Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-711.324/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Recorrido : CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTUCCI  
 Advogada : Dr.ª Lúcia de Lima Ferreira

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 119/122.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-711.352/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Recorridos : ALCIDES EVANGELISTA CRISTO JÚNIOR e OUTROS  
 Advogado : Dr. André Luís Alves Quintela

## DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ROAR-712.234/2000.2 TRT - 10ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : OLÍMPIA MARTINS MOURA e OUTROS  
 Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores  
 Recorrida : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 Procuradora : Dr.ª Gisela de Brito

## DESPACHO

Olímpia Martins Moura e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 37, inciso X, e 39, caput, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuseram, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte, na esteira do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, vem entendendo que não se configurou o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da Lei Distrital nº 38/89 para os servidores públicos celetistas do GDF, tendo em vista que foi revogada pela Lei Federal nº 8.030/90.

Contra-razões apresentadas às fls. 285/287.  
 A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de ser infraconstitucional a natureza da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 302.715-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/6/2001, DJU de 24/8/2001, pág. 50.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 13 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.892/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : SEBASTIÃO FAUSTO  
 Advogado : Dr. Luiz Rottenfusser

## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 47, 219, 296, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-717.970/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
 Recorrido : ELÍSIO DE MATOS SANTOS  
 Advogado : Dr. Arthur Álvares

## DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 159 e 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.  
 Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-718.417/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 Advogado : Dr. Christian Brauner de Azevedo  
 Recorrido : SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

## DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.  
 O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 168/171.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI-260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.781/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana e Leonardo Miranda Santana  
 Recorrido : DANILO MARTINS BARCELOS  
 Advogada : Dr.ª Márcia Aparecida Costa de Oliveira

## DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.  
 A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-728.237/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
 Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
 Recorridos : CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO e OUTROS  
 Advogado : Dr. Walter Benini Wanick de Almeida

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência dos pressupostos recursais.  
 A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 98/103.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente





## PROC. Nº TST-RE-AG-ES-729.258/2001.5 TST

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Advogados : Drs. Valdemir Silva Guimarães, José Pinto da Mota Filho e Flávia Talavera de Azeredo

Recorrido : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG

Advogado : Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima

## DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos não conheceu do agravo regimental, por irregularidade de representação (fls. 144/145). O Sindicato dos empregados interpõe recurso extraordinário alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 163/167.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.129/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA

Advogados : Drs. Marcelo L.A. de Bessa e Clécia M. G. Corrêa de Bessa

Recorrida : DACILENE ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Paulo César Matos da Silva

## DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 363 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-738.565/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

Advogada : Dr.ª Eliana Maria Caló Mendonça

Recorridos : WILSON MENDES FILHO e SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

Advogado : Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos

## DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR- 238.531/96.4 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR

ADVOGADAS : DR.ª ERIKA LENFHR VIEIRA E OUTRA

RECORRIDA : VERA REGINA SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, inciso XIX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 241/247.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR-304.174/96.1 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

RECORRIDO : ROSALVES LIMA DA SILVA

ADVOGADO : DR. APARECIDO ANTÔNIO FRANCO

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR- 311.158/96.1 TRT - 4ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : ÁLVARO DORNELES MENDES E OUTRO

ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 445/451.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-318.239/96.7 TRT - 4ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO : JÚLIO COELHO GIBON

ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-RR- 325.135/96.9 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : OSMAR WALTRIK

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 37, inciso II, 109, e 114, a reclamada, manifesta recurso extraordinário às fls. 434/439.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-336.949/97.9 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

RECORRIDO : JOÃO CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por irremediavelmente imtempivo.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 492/497.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-339.822/97.8 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da União Federal, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 131, caput, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-340.657/97.9 TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : MARIA DE NAZARÉ LIMA SANTANA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO BARRETO F. NETTO

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais. Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso. Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33. Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735). Não admito. Publique-se. Brasília, 4 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-341.424/97.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SAINT CLAIR BATISTA RABELO NETO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE  
 RECORRIDA : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR. HAROLDO M. DE S. LIMA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 18, e 30, inciso I, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 413/418. Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81). Não admito. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-342.843/97.6 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E ROBERTO MILEO VIOLA  
 ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da União Federal, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI e LV, e 37, caput, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-343.427/97.3 TST**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação ao tema Adicional de Caráter Pessoal, julgou procedente a ação rescisória do Banco do Brasil S/A, desconstituindo a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do adicional em referência, sob o fundamento de que o julgado rescindendo afrontou a coisa julgada, por ser indevida aos empregados do Banco do Brasil S/A a parcela relativa ao prefalado adicional, ante a ausência de sua expressa menção, tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2) como no dissídio coletivo de natureza jurídica (TST-DC-15/88.6).

Contra-razões apresentadas às fls. 266/270.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJ de 1º/9/2000, p. 109.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de ser infraconstitucional a natureza da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11. Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-343.772/97.4 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DESTRO  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781. Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-345.268/97.7 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : JOÃO FERREIRA FRAZÃO E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 ADVOGADA : DR.ª GLAUCÉ MARIA BRABO PINTO  
 PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 485/491. Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81). Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-346.337/97.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO  
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ REIS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Município de Osasco, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal. Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-348.113/97.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDOS : LÚCIA MARIA CEOLIM MENDES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DELGADO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST (fls. 273/275).

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XIII e XVI, da Constituição Federal. Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-348.179/97.9 TRT - 16ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 250/255.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-351.258/97.4 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : DIRCEU FERREIRA VAZ  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela União Federal, sob o fundamento de que, em se tratando da contratação de servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não há necessidade de concurso público, pois se trata de serviço temporário.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput e incisos II e IX, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-352.059/97.3 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN  
RECORRIDO : JOÃO DE SOUZA PEIXOTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados 297 e 360 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-355.571/97.0 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDOS : MARIA DA PAIXÃO CUNHA DE SOUSA BATISTA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 387/390.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.888/97.1 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO : LUIZ HENRIQUE PINEDO  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ WEISSHEIMER

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, sob o fundamento de que o Banco Central do Brasil reconheceu que os saldos das cadernetas de poupança com aniversário no mês de abril/90 deveriam ser atualizados com base no IPC de janeiro, fevereiro e março, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.953/97.5 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª ROSILENE PROSPERO  
RECORRIDA : MARIA ESTELA PEDER DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDSON MASSARO POSTALLI

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XIII, 93, inciso IX, e 192, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu dos seus embargos, por ausência de pressupostos processuais.

Não foram apresentadas contra-razões.

A vulneração do princípio da legalidade, previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71).

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta, na forma da jurisprudência da Alta Corte (Precedente: Ag.AI nº 306.432.1/PE, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 77).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-363.076/97.5 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA  
RECORRIDA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOACIR SCHMIDT

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 277 e 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p.18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-367.000/97.7 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : ALUIR MEGER E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-371.831/97.7 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : ROBERTO ODIER MASTECK CORREIA  
ADVOGADA : DR.ª IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.  
Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.  
Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-377.002/97.1 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : DAVI MOACIR RIBEIRO GOMES E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.  
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, incisos XIX e XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.  
Contra-razões não oferecidas.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.461/97.9 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MANOEL CLEMENTINO SOBRINHO  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR.ª REGINA CÉLIA S. ALVES

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Manoel Clementino Sobrinho, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.  
O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 3º, da Constituição Federal.  
Contra-razões às fls. 156/161.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 412.112/97.4 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
RECORRIDO : ROBERTO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso IV, 37, inciso II, 100 e 173, § 1º, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 291/299.

Contra-razões inexistentes.  
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-423.641/98.2 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ  
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, da parte em que deu provimento ao recurso ordinário do Banco, para, dando pela procedência da ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, sob o fundamento de que o julgado rescindendo afrontou a coisa julgada, por ser indevida aos empregados do Banco do Brasil S/A a parcela relativa ao adicional em referência, ante a ausência de menção expressa do citado adicional tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2), como no dissídio coletivo de natureza jurídica (TST-DC-15/88.6).  
Contra-razões apresentadas às fls. 556/562.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJ de 1/9/2000, p. 109.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 274.406-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 22/8/2000, DJU de 8/9/2000, p. 11.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).  
Não admito. Publique-se.  
Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 449.463/98.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : CÉLIO MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.  
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 174/176.  
Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-451.233/98.2 TRT - 17ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MATOS  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 466/471.

Contra-razões às fls. 474/476.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 454.177/98.9 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 161/164.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).  
Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-460.658/98.2 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : CLAUDINEI BRITO  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, sob o fundamento de que não se conhece da revista por violação constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, inciso XXIV e XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



## PROC. Nº TST-RE-E-RR-463.484/98.0 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : ARIEL LUCIANO CAGNI  
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 627/629.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-463.845/98.7 TRT - 3ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : JORGE LUIZ PEREIRA  
 ADVOGADA : DR.ª VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-478.172/98.0 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FACULDADES DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. GREGÓRIO MELCON DJAMDIAN  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

## DESPACHO

A instituição de ensino superior em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a demanda rescisória foi ajuizada após o prazo bienal previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 329/334.  
 É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ROAR-501.364/98.7 TRT - 14ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

## DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil S/A, para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, sob o fundamento de restar violada a autoridade da coisa julgada, ante a ausência de expressa referência ao citado adicional, tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2) como no Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica (TST-15/88.6).

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais às correções em apreço. Ainda pugna pela inobservância do devido processo legal.

Contra-razões apresentadas às fls. 726/730.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-511.794/98.0 TRT - 5ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARAÍBA METAIS S/A  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDOS : OTONIEL VITOR DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pela decisão de fls. 653/658, complementada pela de fls. 670/671, não conheceu dos embargos opostos por Caraíba Metais S/A, por não estar configurada a violação ao artigo 896 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, e 8º, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 685/691.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-ROAD-518.478/98.3 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES MORALES  
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINGRAFS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, BERTIÓGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PRAIA GRANDE, PERUIBE, SANTOS E SÃO VICENTE E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
 PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
 ADVOGADOS : DRS. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM

## DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para reconhecer sua legitimidade ativa e declarar a nulidade da Cláusula 64 da Convenção Coletiva do Trabalho, com efeito *ex tunc*, tão-somente em relação aos empregados não associados ao sindicato profissional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIII, LIV e LV, o Sindicato Profissional interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 544/547. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-521.216/98.0 TRT - 8ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
 RECORRIDO : BENEDITO ADELMO LISBOA RIBEIRO

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos I, II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.  
 A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-532.310/99.5 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
 ADVOGADO : DR. CESAR COELHO NORONHA  
 RECORRIDO : RENE AZEVEDO MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 296/311.

Contra-razões às fls. 315/318.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-545.876/99.8 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : LUIZ FERNANDES PEREIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADAS : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamada, mantendo a decisão da c. Turma, sob o fundamento de que, com base nos artigos 10 e 448 da CLT, a sucessão de empresa faz cessar a responsabilidade da sucedida pelas obrigações anteriormente contraídas, descaracterizando a solidariedade obrigacional, ressalvadas as hipóteses de configuração de fraude.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 601/607.

Contra-razões às fls. 614/616.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão da responsabilidade solidária pelo passivo trabalhista na sucessão empresarial, com base nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração, particularmente, o conteúdo dos artigos 10 e 448 da CLT, impossibilitando-se, assim, qualquer ofensa constitucional de maneira direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo (Ag.AI nº 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-563.335/99.0 TRT - 7ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CARLOS ALBERTO ELEUTÉRIO GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os autores manifestam recurso extraordinário às fls. 211/216.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-572.121/99.1 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDA : EDNÉIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI-260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-573.120/99.4 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURURU  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão provendo o recurso ordinário do Banco para, afastada a decadência sobre a espécie, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prosseguir o julgamento da ação rescisória como entender de direito, consignando que, a teor do Enunciado nº 100 do TST, o prazo decadencial, na demanda rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não, excetuadas as hipóteses de recurso manifestamente intempestivo ou inexistente. Contra-razões apresentadas às fls. 645/648.

Trata-se de decisão interlocutória que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, p. 4.

A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, p. 71.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-574.899/99.3 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ANA CÉLIA FERREIRA CEARENSE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-577.538/99.5 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA R. DOS SANTOS  
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E JOSÉ PAULO DE BRITO  
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-578.106/99.9 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E SEBASTIÃO DONIZETE PEDROSA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, sob o fundamento de que ela não comprovou o fato extintivo do direito do reclamante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-581.374/99.7 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : WALDEMAR SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 158/161.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-581.906/99.5 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MÁRCIA VALENTE  
ADVOGADA : DR.ª DENISE MARTINS AGOSTINI  
RECORRIDOS : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL e FÁBIO LUIZ AGNOLETTA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos por Márcia Valente, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que o servidor celetista, ainda que concursado para prestar serviços para empresa pública ou sociedade de economia mista, é susceptível de ser dispensado imotivadamente nos termos da legislação trabalhista, não havendo restrição constitucional que impeça o empregador de exercer livremente o poder potestativo de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, caput e incisos II, III e IV, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 839/840.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-582.221/99.4 TRT - 13ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : NÚBIA DE OLIVEIRA TORRES E OUTRA  
ADVOGADO : DR. STANISLAW COSTA ELOY  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO : DR. GERALDO DE MAGELA MADRUGA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

As reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 8º, incisos I e VIII, 93, inciso IX, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 340/342.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-584.666/99.5 TRT - 11ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA  
RECORRIDOS : NILZA DO CARMO BRASIL LEITE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-589.108/99.0 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA MARIANO TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 197/202.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-589.308/99.0 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRANCISCA FÉLIX VIEIRA BRAZ  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Francisca Félix Vieira Braz, mantendo o despacho que denegou seguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-591.897/99.1 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S/A  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MÍRIO SEDREZ (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 165/169.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.532/99.8 TRT - 11ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE S/A  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA  
RECORRIDO : JOÃO GERVÁSIO SOARES PICANÇO  
ADVOGADA : DR.ª ZULMA SOARES CARDOSO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, em face da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-597.718/99.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : AFONSO JOSÉ DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos, em face da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente


**PROC. Nº TST-RE-ED-AC-599.168/99.4 TST**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLOGICA DO ESPÍRITO SANTO  
- CEFETES

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVI-  
DORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL  
DO 1º E 2º GRAU E DO 3º GRAU  
DO ENSINO TECNOLÓGICO - SEÇÃO  
SINDICAL DE VITÓRIA - SINASEFE

ADVOGADA : DR.ª ANA IZABEL VIANA GONSA-  
VES

**DESPACHO**

O Cefetes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 109, inciso I, e 114, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação cautelar, sob o fundamento de não se conceder demanda cautelar para suspender execução, quando não seja possível prever o resultado da rescisória. Não foram apresentadas contra-razões.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 261.682.0/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-599.176/99.1 TRT - 15º**  
**REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA

RECORRIDOS : WANDA MARIA AMARAL DOS SAN-  
TOS BULLO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**DESPACHO**

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso contra do acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão provendo o recurso ordinário dos ora recorridos, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-600.563/99.3 TRT - 8º**  
**REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDOS : MARIA HENRIQUES PEREIRA SAN-  
TOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEI-  
RO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco da Amazônia S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por deficiência de traslado, ante a ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-602.888/99.0 TRT - 2º**  
**REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDA : ANA MARIA ASSUMPCÃO SANTANA

ADVOGADO : DR. ADEMIR BENEPLÁCITO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-603.902/99.3 TRT - 3º**  
**REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDOS : EUCLIDES JORGE RODRIGUES E OU-  
TRO

ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO  
ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, por não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-604.210/99.9 TRT - 3º**  
**REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO : WILSON FELÍCIO SOARES

ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, pela ausência de juntada da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-605.782/99.1 TST**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : ALAN KARDEC DO CARMO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE MIRANDA CAR-  
DOSO

**DESPACHO**

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou procedente a ação rescisória proposta por Alan Kardec do Carmo, sob o fundamento de que, a teor do artigo 485, inciso IX, do CPC, configura-se erro de fato a constatação de que o Órgão prolator do aresto rescindendo não considerou que o contrato de trabalho era anterior ao advento da vigente Constituição, quando ainda não era obrigatória a prévia aprovação em concurso público à investidura em emprego público.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/143.

A vulneração ao princípio da legalidade, previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, p. 71).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer.

Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza meramente processual da decisão recorrida, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta, na forma da jurisprudência da Alta Corte (Precedente: Ag. AI nº 306.432.1/PE, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, p. 77).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFROAR-609.639/99.4 TRT - 11º**  
**REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR  
DE MELO OLIVEIRA

RECORRIDO : JOSÉ DARWIN DIAZ SANCHEZ

ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DESPACHO**

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 83 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 610.184/99.1 TRT - 3º**  
**REGIÃO**
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS - FOS-  
FÉRTIL S/A

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ  
DE MEDEIROS

RECORRIDO : MANOEL SEBASTIÃO PERES

ADVOGADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO



**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 94/97. Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ROAR-611.774/99.6 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão que proveu o recurso ordinário da Banco, para desconstituir a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que fazem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional e inobservância do devido processo legal.

Contra-razões apresentadas às fls. 308/310.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, p. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-614.314/99.6 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS PINTO MADUREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Light Serviços de Eletricidade S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-614.470/99.4 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA GALDINO  
ADVOGADO : DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 149/152.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-614.516/99.4 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : ALENCAR DE SOUZA MACHADO  
ADVOGADA : DR. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 159/162.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pag. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-616.432/99.6 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ADEMIR DE MEDEIROS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI

**DESPACHO**

A Unifesp, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-617.208/99.0 TRT 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO MOLOGNI  
ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ DE CARVALHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de A.C. Nielsen do Brasil Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-618.702/99.1 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : MARIA NOELI KUHN  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

A c. Seção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco Econômico S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-619.946/99.1 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SIDNEI VIDAL LOPES  
RECORRIDOS : JAYME PIRES FERREIRA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra nos incisos V e IX do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 838/844.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pag. 66.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-622.969/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDOS** : FÁBIO MOREIRA DIAS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 127/131.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-622.986/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO** : JOSÉ MARIA MOREIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON COLENCI

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, sob o fundamento de que "a discussão acerca da ausência da certidão de publicação do acórdão regional esgota-se no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16, item III, do TST".

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-624.647/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO** : WALTER ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Light Serviços de Eletricidade S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-626.302/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (INCORPORADORA DA FEPA-SA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDA** : EONIR CONCEIÇÃO CASTELLINI  
**ADVOGADA** : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

**DESPACHO**

A c. Seção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que inviabiliza a aferição da imediata tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-626.399/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO** : JOSÉ VALDECI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 144/148.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-628.828/2000.2 RT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTES** : IRAÍ MARTINS BOHRER E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NUNES

**DESPACHO**

Iraí Martins Bohrer e outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão, provendo a remessa necessária e o recurso ordinário do INSS, para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.

Embasm o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram fazer jus à correção em apelo. Ainda pugnam pela sonegação da prestação jurisdicional, inobservância do devido processo legal e de estar desfundamentado o aresto recorrido. Não foram apresentadas contra-razões.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referencial é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, p. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-628.998/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS, TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS  
**RECORRIDO** : WILLY JOSÉ SALLUM  
**ADVOGADA** : DR.ª HELENA SÁ

**DESPACHO**

A Massa Falida da empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Primeira Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento de que incorre violação ao artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, quando resta inconverso nos autos que o empregador não procedeu ao pagamento das parcelas rescisórias no prazo previsto no referido dispositivo de lei, ou seja, nos 10 (dez) dias subsequentes à dispensa do cumprimento do aviso-prévio.

Não foram apresentadas contra-razões. Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso truncados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 302.715-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/6/2001, DJU de 24/8/2001, p. 50.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-634.395/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**RECORRENTE** : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO** : PAULO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco Banorte S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 261 do TST.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



## PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-636.221/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : GERALDO BORGES DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTI-  
NHO DA SILVA MATTOS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, tendo em vista a irregularidade de representação. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 133, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-638.494/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ÁLVARO CAMPELO DA FONSECA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA FONSECA  
RECORRIDA : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO

## DESPACHO

Álvaro Campelo da Fonseca, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, nos termos do Enunciado nº 100 do TST, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

Contra-razões apresentadas às fls. 170/173.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-638.675/2000.0 TRT - 6ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : IRACEMA RIBEIRO MENDES  
ADVOGADA : DR.ª ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-638.972/2000.6 TRT - 8ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : PAULO NOLETO CRUZ  
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTI-  
NHO DA SILVA MATTOS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 146/150.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-639.906/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-641.201/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : ADALBERTO LUIZ DA COSTA  
ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA REIS

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela RFFSA, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-RR-642.011/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
RECORRIDA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA  
ADVOGADO : DR. JAYR GARDIM

## DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 8º, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Segunda Turma que deu provimento à revista da ora recorrida, sob o fundamento de que, a teor do Enunciado nº 310 do TST, não há amparo legal que autorize o Sindicato a agir na qualidade de substituto processual em demanda que envolva pedido de diferenças de horas extras e adicional noturno.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-642.626/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
RECORRIDA : CARMENCI GONÇALVES COSTA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

## DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Colégio Embraes Ltda., mantendo o despacho que denegou seguimento aos embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-643.553/2000.4RT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDA : SALETE BORGHESAN MOTTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NOSCHANG

## DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, inciso XXI e § 6º, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Auser tes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-643.686/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO Bamerindus do Brasil S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por não atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Os reclamados ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.122/2000.7 TRT - 8ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 90 e 330 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-648.326/2000.2 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS  
RECORRIDA : MIRIAM CELESTE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do Estado da Bahia, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 100, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-648.504/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDA : BELINDA MARINA LEONE MORAES IENCZAK  
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p.18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-648.791/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : VALMIR BELOZI  
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rede Ferroviária Federal S/A, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, pela irregularidade do traslado do agravo, porque ausente a certidão de publicação do acórdão regional, peça imprescindível à verificação da tempestividade do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXX, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-649.060/2000.9 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : EVANDRO ANTÔNIO AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 23, 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.482/2000.7 TRT - 18ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S/A  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, 7º, incisos VI, VIII, XIV e XVIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 650.080/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO RENAN PEDREIRA CORREIA E OUTROS  
ADVOGADAS : DR.ª ÍSIS M. B. RESENDE E OUTRA  
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADA : DR.ª OLGA MÁRIA DE MENEZES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 252/256.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-653.364/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ADELSON GUIMARÃES DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF  
PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

**DESPACHO**

Adelson Guimarães da Costa e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuseram, sob o fundamento de que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SDI-1, os servidores do Distrito Federal com datas-base em maio, não faziam jus às URPs de junho e julho de 1988, por força do Decreto-Lei nº 2.425/88, artigo 2º, inciso II, ante a inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais em referência.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controversa sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Asseveram fazerem jus às correções salariais em apreço.

Contra-razões apresentadas às fls. 767/770.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controversa nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido às prefaladas correções. Precedente: RE nº 278.495-8/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 10/10/2000, DJU de 24/11/2000, pág. 107.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-657.563/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HUBERTO GASTON FUXREITER  
RECORRIDA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA

**DESPACHO**

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos I, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos I e XXXII, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da doutra Quarta Turma que deu provimento à revista da empresa, sob o fundamento de que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho, sendo que a permanência do trabalhador no emprego público não assegura o direito às parcelas rescisórias e à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS de todo o período contratual.

Contra-razões apresentadas às fls. 713/734.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 657.923/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA SAUGO  
RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-658.502/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : DELMIRO DE MELLO FIGUEIRÓ  
ADVOGADO : DR. JOÃO BIGOLIN

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.816/2000.2 TRT -15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDO : REYNALDO LUCIANO SILVA UNGUR  
ADVOGADO : DR. KENEY SU

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamentos nos Enunciados nºs 126 e 357 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-661.718/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SIDNEY VIDAL LOPES  
RECORRIDO : RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO IMAMURA  
ADVOGADA : DR.ª OLGA MARÍ DE MARCO

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra nas hipóteses elencadas nos incisos IV e VII do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 352/359.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-662.280/2000.9 TRT - 19ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA  
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ G. FALCÃO  
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO MATIAS  
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não foram apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-662.339/2000.4 TRT -19ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
RECORRIDO : ROMEU QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NEFO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Telecomunicações de Alagoas S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.718/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MOSHÉ GRUBERGER  
ADVOGADO : DR. IGOR PANTUZZA WILDMANN  
RECORRIDOS : LUIZ DE PAULA E EMIT ESTRUTURAS MONTAGENS INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por não serem autenticadas as peças obrigatórias à formação do instrumento.

Moshé Gruberger ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 1º, caput, 2º, caput, 5º, inciso II, e 22, inciso I, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-669.129/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDOS : JOSÉ CASSIMIRO CAMPOS E SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 331 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 26.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-669.840/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDOS : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTROS

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Banco Econômico, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, ante a irregularidade do traslado do Agravo, porque ausente a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça indispensável para a verificação da tempestividade do recurso de revista.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.



Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-670.464/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES  
ADVOGADO : DR. NORBERTO LUIZ FELL

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Companhia Docas do Estado de São Paulo, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.  
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-670.499/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES MOURA LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO  
RECORRIDO : AERBENS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.923/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
RECORRIDO : REINALDO LOURENÇO DUARTE ISSLER  
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-675.906/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMAN  
RECORRIDO : WALDIR SALMON  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 100, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.340/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO  
ADVOGADO : DR. RICARDO SOUZA OLIVEIRA  
RECORRIDOS : VITORIANO CARDOSO TEIXEIRA E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ter sido interposto fora do octídio legal.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso LV.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 04/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE- E-AIRR- 676.695/2000.6 TRT - 18ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTES : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADA : DR.ª DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS RAMOS LACERDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

**DESPACHO**

Contra decisão da c. Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, os reclamados opuseram recurso de embargos, obstaculizado por despacho, sob o fundamento de ser incabível na espécie, a teor do Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, as empresas manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 378/384.

Contra-razões às fls. 386/392.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.870/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : AGAXTUR TURISMO S/A  
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDA : SUSIE ANTUNES  
ADVOGADA : DR.ª SILMARA NAGY LÁRIOS

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento de Agaxtur Turismo S/A, com fundamento no Enunciado nº 241 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 676.879/00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : JOSÉ SILVESTRE MARQUES ROSA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DA SILVA  
RECORRIDA : ELISABETE CRISTINA SANTIAGO  
ADVOGADO : DR. CÉLIO DA SILVA ARAGON

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 48 e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 142/147.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-679.192/2000.7 TRT - 8ª REGIÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA E OUTRA

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão que, provendo, em parte, a remessa necessária e o seu recurso ordinário, deu pela procedência parcial da ação rescisória, desconstituindo parcialmente o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-679.198/2000.9 RT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PERY QUINTAES JÚNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDA : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER  
 ADVOGADA : DR.ª LÉDA DIANNI ALMEIDA MARI-NATO

**DESPACHO**

Pery Quintaes Júnior e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão que proveu o recurso ordinário da empresa, para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a autora da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, ante a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-680.671/2000.1 TRT -15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES  
 RECORRIDOS : CLAUDIMIR FARIAS GIRALDI E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Pirelli Cabos S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-682.020/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDA : GILBERTO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.146/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO LEAL SOUZA  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 360 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.705/2000.8 TRT -15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CRISTÓBAL SANTIAGO BOLANO JIMENEZ  
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO  
 RECORRIDA : AMEC - ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AYLTON JOSÉ SOARES

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 221 e 296 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 431/434.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-691.738/2000.8 TRT -16ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 RECORRIDOS : FRANCISCO VALDIR PEREIRA LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-692.165/2000.4 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORA : DR.ª MANUELLA DA SILVA NONÔ  
 RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO GOMES AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. PAULO CABRAL TAVARES

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 363 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-696.168/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO HUGO CORSETTI  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DESPACHO**

Paulo Hugo Corsetti, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, afastada a decadência sobre a espécie, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prosseguir o julgamento da ação rescisória como entender de direito, sob o fundamento de que o prazo de decadência da ação rescisória flui do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa.

Contra-razões apresentadas às fls. 108/111. Trata-se de decisão interlocutória que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanchez, DJU de 18/6/99, p. 4.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.133/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JANDIRA KEIKO FUGIKURA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 243/249.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-711.317/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : JOSÉ RUBENS SALGADO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/135.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-712.201/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRS. RICARDO MARTINS RODRIGUES E RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 389/393.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-726.372/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA  
RECORRIDO : JOSÉ BARBOSA LUCIANO  
ADVOGADO : DR. ADMIR JESUS DE LIMA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente